



Poder Judiciário
do Estado de Sergipe

CARTILHA

GUIA ELETRÔNICA DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS

VERSÃO
JUNHO DE 2017



Diretoria de Modernização Judiciária

Estrutura Administrativa

Aracaju
Junho de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE

Des. Cezário Siqueira Neto

VICE-PRESIDENTE

Des. Ruy Pinheiro da Silva

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTILÇA

Desa. Iolanda Santos Guimarães

DESEMBARGADORES

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto

Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça

Des. Osório de Araújo Ramos Filho

Des. Edson Ulisses de Melo

Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima

Des. José dos Anjos

Des. Alberto Romeu Gouveia Leite

Des^a Elvira Maria de Almeida Silva

Des. Diógenes Barreto

Des^a Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

SECRETARIO JUDICIÁRIO

Bel. Márcio Farjalla

DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Bel. Adriano dos Santos Leal

ELABORAÇÃO

Bel. Thiago Porto Moraes

REVISÃO

Bel. Carlos José Freitas Nunes

Bela. Karla Vanessa Nunes Aragão Cardoso



Diretoria de Modernização Judiciária

Histórico de versões

Versão	Data	Alteração
01	Junho/2017	Versão original



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. TIPOS DE GUIAS DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS	6
2. PROCESSOS GERADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO	7
2.1. EXECUÇÃO DA PENA	8
2.2. EXECUÇÃO PROVISÓRIA	8
2.3. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.....	11
3. SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL VIRTUAL	11
3.1. ATOS PREPARATÓRIOS	11
3.2. CONFECCIONANDO A GUIA	15
3.3. DEMAIS PROCEDIMENTOS	35
4. ACOMPANHAMENTO PENAL	51
5. PARA FIXAÇÃO.....	58
6. ATENÇÃO	64
7. LEITURA OBRIGATÓRIA.....	64

APRESENTAÇÃO

Com a virtualização de todas as unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, tornou-se imprescindível o desenvolvimento de ferramenta de expedição eletrônica de guia para acompanhamento de penas e de medidas alternativas.

A implantação da Guia Eletrônica de Acompanhamento de Penas e de Medidas Alternativas traz uma série de vantagens, dentre as quais se pode elencar: padronização e menor tempo para a confecção de guias; maior controle acerca das medidas e penas alternativas; proporciona dados fidedignos para análise de compatibilidade na acumulação de medidas e penas alternativas; possibilidade de gerar estatísticas estaduais que embasarão projetos de políticas públicas.

Além disso, trouxe para o cenário do TJSE a aplicação da classe processual **“Acompanhamento de Cumprimento de Decisão”** já prevista nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Através dessa classe, o Tribunal claramente poderá identificar quais são os processos que realmente apenas acompanham o cumprimento de medidas alternativas.

Vale destacar, ainda, que tais implementações foram baseadas de acordo com as previsões contidas na Consolidação Normativa Judicial, em especial aos artigos 354 ao 359, e demais disposições no **Provimento 08/2017, de 26 de abril de 2017**.

Este curso possui 01 (um) Módulo e pretende capacitar os servidores na tramitação da guia eletrônica de fiscalização e acompanhamento de penas e medidas alternativas.

1. TIPOS DE GUIAS DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS

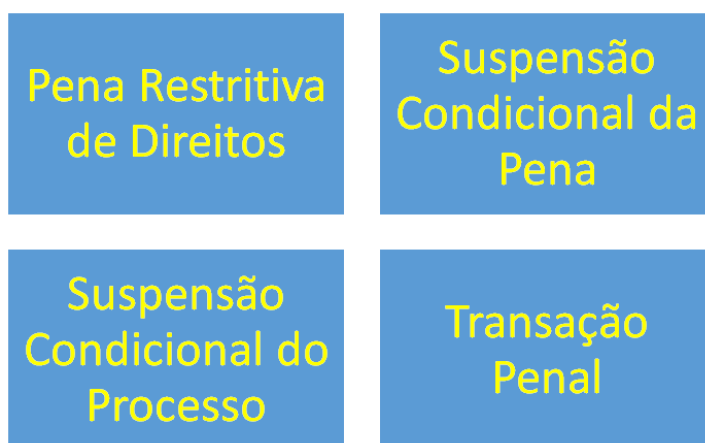
Historicamente, no sistema de controle processual (SCP), todas as guias encaminhadas à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEMPA) geravam processos da classe “Execução da Pena”, independente se se tratava de pena ou medida alternativa.

Nas comarcas do interior, a problemática ainda era maior. Cada vara adotava o seu procedimento. Em muitas, o processo de origem ficava suspenso até o réu cumprir seus períodos de prova ou suas penas, impossibilitando a geração de qualquer controle no SCP.

Assim, a fim de padronizar o cumprimento e acompanhamento de penas e medidas alternativas na justiça estadual sergipana, a Consolidação Normativa Judicial passou por uma reformulação no Capítulo V do Título VI.

Conforme o *caput* do art. 354 da Consolidação Normativa, “a **Guia Eletrônica de Acompanhamento d- e Penas ou de Medidas Alternativas** deverá ser expedida pelo juízo de conhecimento quando houver: I - trânsito em julgado da decisão que **suspender a pena privativa de liberdade** e da que aplicar **pena restritiva de direitos**; II - preclusão da decisão que aplica a **transação penal**; III – decisão que homologa a **suspensão condicional do processo**; IV – acórdão condenatório proferido em grau de apelação”.

Logo, temos 04 (quatro) tipos paradigma de guias de medidas e penas alternativas:



Todavia, tendo em vista a possibilidade de execução provisória em alguns casos, como veremos adiante, o usuário deparar-se-á no SCPv com as seguintes opções:

PENA RESTRITIVA DE DIREITO - Execução Provisória

PENA RESTRITIVA DE DIREITO - Execução Definitiva

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - Execução Provisória

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - Execução Definitiva

TRANSAÇÃO PENAL

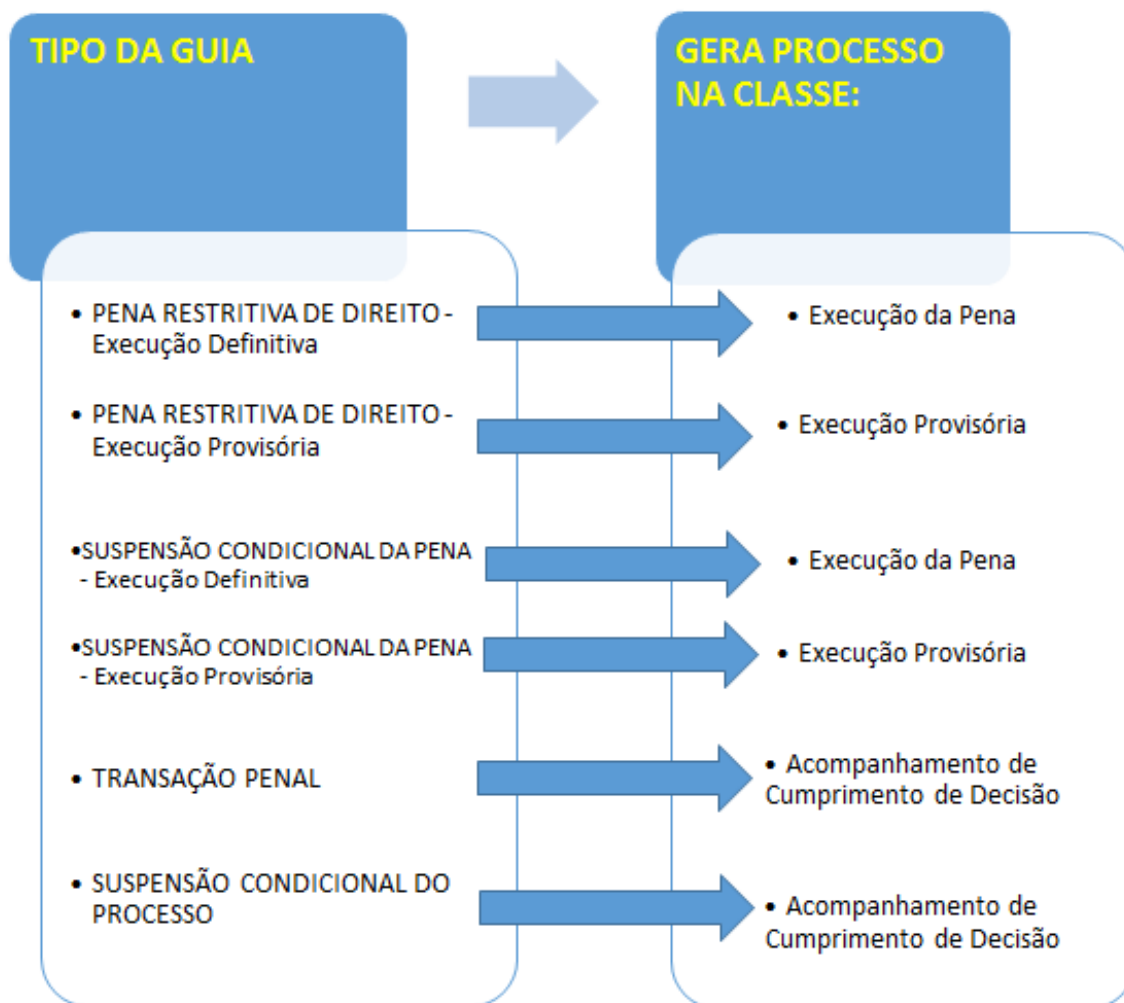
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

2. PROCESSOS GERADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO

A depender do tipo da guia de medida e pena alternativa escolhida, gerará uma classe específica de processo no juízo da execução, seguindo as orientações previstas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O *caput* do art. 355 da Consolidação Normativa prevê que “o processo gerado pelo juízo da execução será autuado com as seguintes classes processuais: I – **Execução da Pena - código 386**, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou de suspensão condicional da pena com trânsito em julgado; II - **Execução Provisória - código 1714**, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena decorrentes de acórdão condenatório proferido em grau de apelação; III – **Acompanhamento de Cumprimento da Decisão - código 11887**, quando a guia for referente à transação penal e à suspensão condicional do processo.

Assim, de forma resumida, tem-se:



2.1. EXECUÇÃO DA PENA

Processo gerado a partir de uma guia eletrônica de *PENA RESTRITIVA DE DIREITO – Execução Definitiva* ou *SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – Execução Definitiva*, tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO do processo de conhecimento.

2.2. EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Processo gerado a partir de uma guia de *PENA RESTRITIVA DE DIREITO – Execução Provisória* ou *SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – Execução Provisória*, pois o processo de conhecimento ainda NÃO TRANSITOU EM JULGADO e é decorrente de acórdão condenatório proferido em grau de apelação.

Vamos entender melhor?

Durante o desenvolvimento da Guia Eletrônica de Acompanhamento de Penas ou de Medidas Alternativas foi, inicialmente, definido que a execução de pena restritiva de direito e a suspensão condicional da pena apenas dar-se-iam com o trânsito em julgado da decisão.

Ocorre que, em fevereiro de 2017, a Suprema Corte exarou decisão nos autos do Habeas Corpus nº 126292, admitindo a execução provisória da pena após a condenação em segunda instância, sob o fundamento de que referida execução não fere o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o *decisum*:

CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (CF, ART. 5º, LVII). SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA CONFIRMADA POR TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal.

2. Habeas corpus denegado.

Assim, confirmada a condenação no segundo grau de jurisdição, e havendo determinação das cortes superiores, deve ser dado início à execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação.

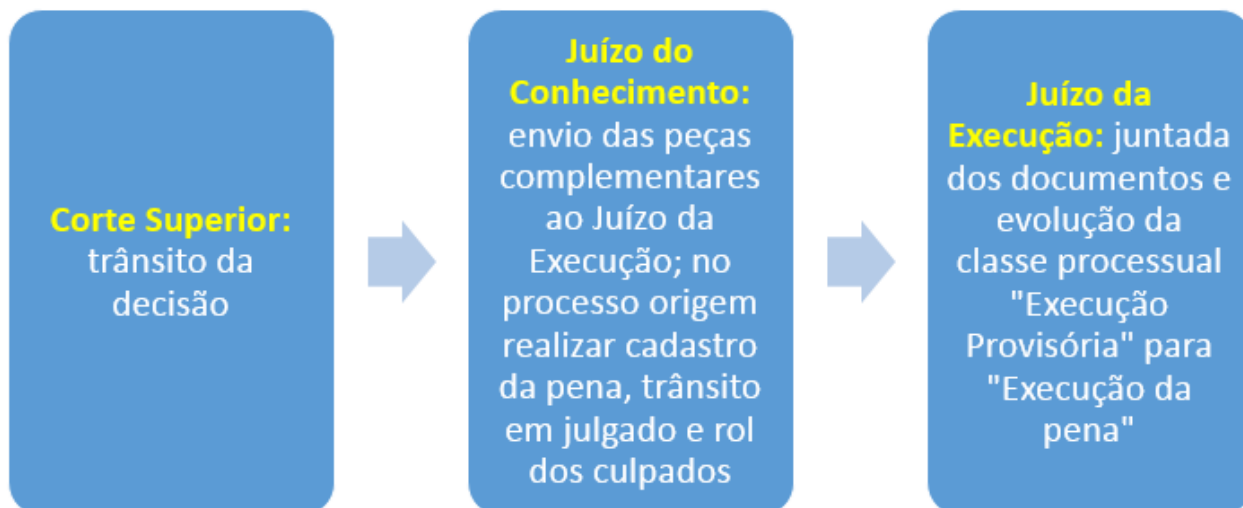
ATENÇÃO!

*Art. 11 da Resolução 113 do Conselho Nacional de Justiça: **Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do artigo 1º, ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.***

Com esteio no art. 11 da Resolução 113 do Conselho Nacional de Justiça, após o trânsito em julgado da decisão nas Cortes Superiores, o juízo de conhecimento deverá encaminhar, por **Malote Digital**, as peças complementares ao juízo da execução, que se incumbirá das providências cabíveis, não havendo que se falar, portanto, em expedição de uma nova guia eletrônica. Todavia, o referido procedimento de envio torna-se despidendo caso o juízo de conhecimento seja o competente para execução da pena/medida.

Além disso, o juízo do conhecimento deverá desarquivar o processo origem para: cadastramento da pena, lançamento do movimento de trânsito em julgado e inclusão no rol dos culpados. Após tais procedimentos, rearquiva-se o feito original.

Recebidas as peças complementares, o juízo da execução realizará a juntada dos documentos devidos e, ato contínuo, deverá realizar a evolução da classe processual de Execução Provisória – código 1714 para Execução da Pena – código 386, mantendo-se, assim, o mesmo número do processo.



2.3. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Classe prevista pelas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça e que será utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para o acompanhamento das medidas alternativas oriundas de guia eletrônica “Transação Penal” e “Suspensão Condicional do Processo”.

Você conhece as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ?

Acesse: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php

3. SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL VIRTUAL

O objetivo desse capítulo é apresentar passo a passo da Guia Eletrônica de Acompanhamento de Penas e de Medidas Alternativas no SCP-V, desde a sua confecção até envio, recebimento e acompanhamento pelo juízo da execução.

3.1. ATOS PREPARATÓRIOS

→ Quando o **PROCESSO DE ORIGEM** for **AUTOS FÍSICOS**, deve-se observar o **art. 2º do Provimento nº 08/2017**, uma vez que não faria sentido virtualizar um processo que estaria prestes a ser arquivado.

Art. 2º Caso a **guia** seja **expedida** em **processo físico**, o juízo de conhecimento deverá, através do movimento processual “**certidão**”, **anexar os seguintes documentos**, dentre outros que se reputar indispensáveis:

I – transação penal: documento(s) de identificação pessoal, cópia do termo de ocorrência circunstanciado, cópia da decisão de homologação do benefício, certidão de preclusão do prazo recursal, certidão de inclusão no rol dos beneficiados;

II – suspensão condicional do processo: documento(s) de identificação pessoal, cópia da denúncia, cópia da decisão de homologação do benefício, certidão de preclusão do prazo recursal, certidão de inclusão no rol dos beneficiados;

III – aplicação de pena restritiva de direito em substituição à pena privativa de liberdade: documento(s) de identificação pessoal, cópia da denúncia, cópia do auto de qualificação, cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público e para a defesa, certidão de inclusão no rol de culpados, e, caso existente, cópia do voto e acórdão, cópia da prisão em flagrante, cópia do mandado de prisão cumprido, cópia do alvará de soltura cumprido;

IV – suspensão condicional da pena: documento(s) de identificação pessoal, cópia da denúncia, cópia do auto de qualificação, cópia da sentença, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público e para a defesa, certidão de inclusão no rol de culpados, e, caso existente, cópia do voto e acórdão, cópia da prisão em flagrante, cópia do mandado de prisão cumprido, cópia do alvará de soltura cumprido.

Movimentação

Data: 25/04/2017
 Prioridade Máxima: ☐ Sim ☒ Não
 Movimento: **Certidão** Destino: Secretária

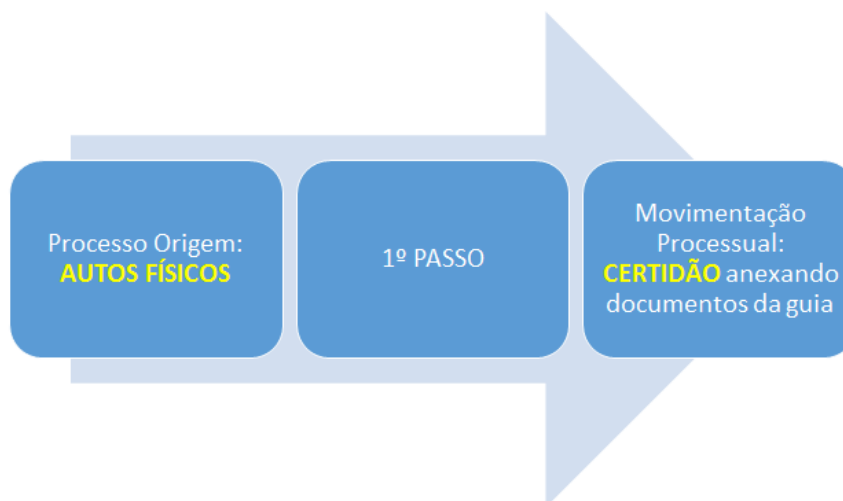
Prazo: Selecione...
 Resumo:

Anexos:

Tipo do Anexo: Selecione...
 Anexo: Escolher arquivo | Nenhum arquivo selecionado
 Obs: Os arquivos a serem anexados deverão estar no formato PDF - Portable Document Format - ou MP3 com tamanho máximo de 3 MB.

Descrição do Anexo:

Anexo	Descrição	Excluir
Nenhum arquivo anexado temporariamente.		



TRANSAÇÃO PENAL: documento(s) de identificação pessoal, cópia do termo de ocorrência circunstanciado, cópia da decisão de homologação do benefício, certidão de preclusão do prazo recursal, certidão de inclusão no rol dos beneficiados;

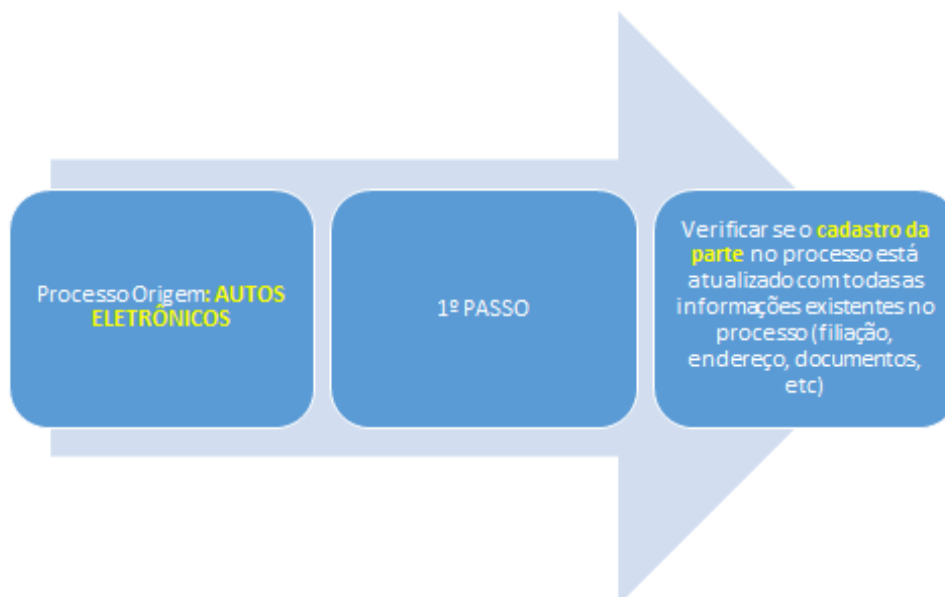
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: documento(s) de identificação pessoal, cópia da denúncia, cópia da decisão de homologação do benefício, certidão de preclusão do prazo recursal, certidão de inclusão no rol dos beneficiados

PENA RESTRITIVA DE DIREITO: documento(s) de identificação pessoal, cópia da denúncia, cópia do auto de qualificação, cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público e para a defesa, certidão de inclusão no rol de culpados, e, caso existente, cópia do voto e acórdão, cópia da prisão em flagrante, cópia do mandado de prisão cumprido, cópia do alvará de soltura cumprido

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: documento(s) de identificação pessoal, cópia da denúncia, cópia do auto de qualificação, cópia da sentença, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público e para a defesa, certidão de inclusão no rol de culpados, e, caso existente, cópia do voto e acórdão, cópia da prisão em flagrante, cópia do mandado de prisão cumprido, cópia do alvará de soltura cumprido.

➔ Quando o **PROCESSO DE ORIGEM** for **AUTOS ELETRÔNICOS**, o usuário deve atentar-se, inicialmente, para a atualização do **cadastro da parte** no processo, independente do tipo da guia eletrônica que será gerada. Assim, caso o usuário, compulsando os autos, perceba que os dados cadastrados na parte do processo estão incompletos ou equivocados e que há informações nos autos que ensejam a alteração ou complementação dos dados, deverá efetuar as alterações através do menu “Secretaria>Processo>>Alteração”.

OBSERVAÇÃO! No processo eletrônico, toda e qualquer alteração nos dados da parte deve ser feita por meio da funcionalidade “Alteração de Processo”. Ou seja, apenas a mera certificação nos autos de alteração de endereço, por exemplo, é procedimento inócuo num processo eletrônico, pois o usuário pode certificar, mas deve também alterar nos dados do processo.



Vale ressaltar que, conforme art. 354, § 1º, da Consolidação Normativa, “*cabará ao juízo da execução conferir os dados inseridos na guia expedida, confrontando-os com os documentos pertinentes disponíveis no processo de origem*”. Logo, todas as informações inseridas na guia devem ser passíveis de conferência através da consulta processual no SCP-V, sob pena de devolução da guia.

ATENÇÃO! Nos casos de suspensão condicional do processo, como atos preparatórios, deve-se verificar se a homologação da proposta do sursis processual foi lançada como “Julgamento – Sem Resolução do Mérito – Suspensão Condicional do Processo”, tendo em vista determinação do art. 359 da Consolidação Normativa Judicial.

Art. 359. A homologação da proposta de suspensão condicional do processo deverá ser registrada, pelo juízo de conhecimento, no sistema de controle processual virtual por meio do movimento "Julgamento Sem Resolução do Mérito Suspensão Condicional do Processo", código 50002.

ROL DOS BENEFICIADOS!

Nos casos de suspensão condicional do processo e transação penal, deve-se realizar o lançamento no “rol dos beneficiados” [Destaque], através do menu Secretaria>Inclusão no Rol dos Beneficiados.

SECRETARIA
→
INCLUSÃO ROL BENEFICIADOS

Inclusão Rol dos Beneficiários

Processo
201683600823

**Informar número do
PROCESSO**

Dados do Processo			
Número 201683600823	Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário	Competência Vara Criminal de São Cristóvão	Tipo do Processo Eletrônico
Vinculado ao nº 201683600787	Categoria 1º Grau - Crime Comum	Distribuição 30/09/2016	Responsável: Caroline de Souza Marinho Araujo
Número Único 0001989-90.2016.8.25.0072	Prioridade Máxima: Sim	Julgamento 29/04/2017	Unidade Procedimento: 6ª DM - 6ª Delegacia Metropolitana
Protocolo 20160930091600366	Impedimento/Suspeição NÃO	Situação JULGADO	
		Segredo de Justiça SIM	
		Sigiloso NÃO	

**Selecione o
RÉU**

Dados do Réu

Nome
JOSE CLEOVANIO SOUTO SANTOS JUNIOR

Pai
JOSE CLEOVANIO SOUTO SANTOS

Mãe
ADEVALDA NASCIMENTO SANTOS

Nome
IVÁ GLADSON BATISTA DOS SANTOS

Pai
ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS

Mãe
ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS

Réu

Tipificação Legal

Data da Distribuição

**Informe
TIPIFICAÇÃO
LEGAL**

Local
Capital

**Indicar se é
CAPITAL ou
INTERIOR**

Data da Sentença

Incluir no Rol

Limpar
Ajuda

TRÂNSITO EM JULGADO e ROL DOS CUPADOS!

Nos casos dos tipos de guia ***Suspensão Condicional da Pena – Execução Definitiva*** e ***Penas Restritivas de Direitos – Execução Definitiva***, deve-se realizar o devido movimento do trânsito em julgado e inclusão no rol dos culpados no SCP-V.

Resumidamente, tem-se:

ATOS PREPARATÓRIOS	Verificar Cadastro da Parte	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Rol dos Beneficiados	Certidão de Preclusão do Prazo Recursal	Certidão de Preclusão do Prazo Recursal
Suspensão Condicional do Processo	X		X	X	
Transação Penal	X		X	X	
Suspensão Condicional da Pena – Execução Definitiva	X	X			X
Suspensão Condicional da Pena – Execução Provisória	X				
Pena Restritiva de Direito – Execução Definitiva	X	X			X
Pena Restritiva de Direito – Execução Provisória	X				

3.2. CONFECCIONANDO A GUIA

- ➔ Transitada em julgado a decisão que suspender a pena privativa de liberdade e da que aplicou pena(s) restritiva(s) de direitos, ou nos casos de preclusão da decisão que aplicou transação penal ou homologou uma suspensão condicional do processo, além dos casos de proferimento em grau de apelação de acórdão condenatório, o juízo de conhecimento deverá expedir **Guia Eletrônica de Acompanhamento de Penas ou de Medidas Alternativas**. Para tanto, o usuário acessará o Menu “Secretaria”.



Submenu “**Guia de Execução>>Medidas/Penas Alternativas**”



➔ Em seguida, o usuário selecionará “**Destino**” e “**Tipo**”, inserirá o “**Número do Processo**” e, por fim, indicará a “**Parte**”.

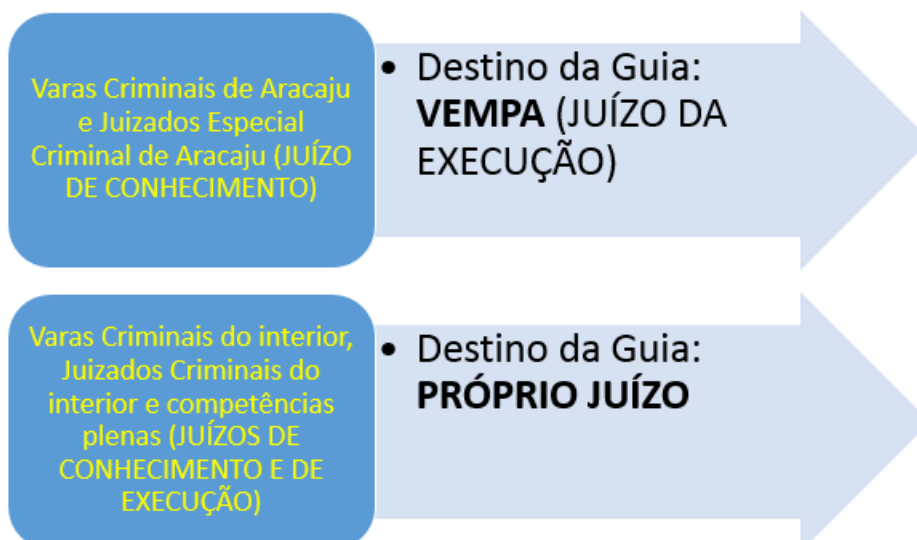


DESTINO: local para onde será enviada a guia eletrônica. Como estamos tratando de Guia de Medidas e Penas Alternativas, as varas criminais da capital e o Juizado Especial Criminal da capital enviarão a guia eletrônica para a VEMPA, tendo em vista item 13, Anexo III, da lei Complementar nº 244 de 02 de julho de 2014.

Item 13, Anexo III, da lei Complementar nº 244 de 02 de julho de 2014: *competete à Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas (10ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju) promover a execução e fiscalização da transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena (sursis) e penas restritivas de direito impostas pelas varas criminais e pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracaju(...)*

Já o destino das guias confeccionadas pelas unidades jurisdicionais do interior será a **PRÓPRIA UNIDADE**, tendo em vista art. 354-A da Consolidação Normativa.

Art. 354-A da Consolidação Normativa Judiciária: *quando o mesmo juízo for competente para a fase de conhecimento e para a fase de acompanhamento das penas e medidas alternativas, a guia eletrônica deverá ser distribuída no próprio juízo (...)*



Observação! Até o presente momento, a **guia de penas privativas de liberdade** permanecem sendo enviadas para a **Vara de Execuções Criminais** através do menu “**Secretaria>>Guia de Execução>>Gerar**”. Quando da sua migração para o novo formato de guia eletrônica, o rol de destinos será expandido e todas as unidades jurisdicionais serão comunicadas.

TIPO: o usuário selecionará o tipo da medida ou pena aplicada, de acordo com as determinações judiciais.

Destino (*):
VARA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Tipo (*):
Selecione

Número do Processo (*):
Processo

Parte (*):
Selecione

Vamos relembrar o Capítulo 2 e os tipos de guia?

As opções trazidas pelo SCP-V:

Guia Eletrônica

DRAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Tipo (*):
Selecione

Número do Processo (*):
Processo

Selecione

- Pena restritiva de direitos - Execução Definitiva
- Pena restritiva de direitos - Execução Provisória
- Suspensão condicional da pena - Execução Definitiva
- Suspensão condicional da pena - Execução Provisória
- Suspensão condicional do processo
- Transação Penal

NÚMERO DO PROCESSO: inserir o número do processo de conhecimento.

Guia Eletrônica

Destino (*):
VARA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Tipo (*):
Selecione

Número do Processo (*):
Processo

Parte (*):
Selecione

PARTE: selecionar a parte, lembrando que, para cada processo, é permitida apenas a confecção de **01 (uma) guia eletrônica por parte**.

Guia Eletrônica

Destino (*):
VARA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO ▼

Tipo (*):
Selecione ▼

Número do Processo (*):
Processo [] []

Parte (*):
Selecione ▼

➔ Aba “**Dados Pessoais**”

Dados Pessoais | Dados do Processo | Prisão Cautelar | Pena/Medida | Observações

Nome: MARIA DE FATIMA
Alcunha: []
CPF: []
RG: []

Pai: []
Mãe: []
Data de Nascimento: dd/mm/aaaa []
UF: []

Telefone: []

Endereço:

CEP: 49080040
Tipo Logradouro: []
Logradouro: RUA ALVARO SANTOS
Bairro: AMERICA
Número: []
Complemento: []
Cidade: ARACAJU
UF: SE

[Anterior](#) [Próximo](#)

Tais campos são preenchidos **automaticamente**. Caso seja necessária alteração ou complementação dos dados, esta deverá ser feita através do menu “Secretaria>Processo>>Alteração”, pois, no processo eletrônico, toda e qualquer alteração nos dados da parte deve ser feita por meio da funcionalidade “Alteração de Processo”.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária



Tipo	Nome	Representante da Parte
Apenado	ANA PAULA MATOS DOS SANTOS (Cod.Parte: 2819995) Pai: PAULO SERGIO MATOS DOS SANTOS Mãe: MARIA APARECIDA DOS SANTOS	ERIC MARTINS SANTOS DE FIGUEIREDO -- 5078/SE

Clique no link para fazer as devidas alterações e/ou atualizações nos dados da parte

Observação! Art. 354, §3º, da Consolidação Normativa Judicial: “A ausência de documento de identificação pessoal do beneficiado/condenado deverá ser certificada pelo juízo de conhecimento”. Ou seja, caso não tenha qualquer identificação pessoal do réu no processo, o juízo de origem deverá certificar nos autos esta ausência, sob pena de devolução da guia eletrônica pelo juízo da execução.

➔ Aba “**DADOS DO PROCESSO**”

Os dados exigidos nesta aba dependerão do tipo da guia eletrônica selecionada. Contudo, há campos em comum e de preenchimento automático. São eles:

Data do Fato

Classe

LEMBRE-SE! O tipo da “Classe” seguirá a regra constante no artigo 355 da Consolidação Normativa:

Art. 355. O processo gerado pelo juízo da execução será autuado com as seguintes classes processuais: I - **Execução da Pena** - código 386, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou de suspensão condicional da pena com trânsito em julgado; II - **Execução Provisória** - código 1714, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena decorrentes de acórdão condenatório proferido em grau de apelação; III - **Acompanhamento de Cumprimento da Decisão** - código 11887, quando a guia for referente à transação penal e à suspensão condicional do processo.

Outro campo importante e comum para todos os tipos de guia eletrônica é “Assuntos”.

Assuntos (*):

	Descrição
 ☐	DIREITO PENAL - Crimes contra a liberdade pessoal - Ameaça
 ☐	DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica
 ☐	DIREITO PENAL - Violência Doméstica Contra a Mulher

Atenção! A Tabela de Assuntos Processuais do Conselho Nacional de Justiça constitui-se em instrumento de representação do conhecimento sobre a terminologia jurídica estruturada em níveis hierárquicos. Dessa forma, os “Assuntos” referem-se ao objeto jurídico que causou a Execução da Pena ou o Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, NÃO se tratando da pena ou medida aplicada. Logo, corresponderão aos assuntos cadastrados no processo origem.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária

EXEMPLO	
PROCESSO ORIGEM	PROCESSO EXECUÇÃO
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assunto: Direito Penal - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Trânsito. Sentença: “(...)substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação pecuniária no importe de (...), e prestação de serviços gratuitos à comunidade, em local a ser informado em audiência admonitória(...)	Classe: Execução da Pena. Assunto: Direito Penal - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Trânsito. Dados da Pena: Prestação de Serviço à Comunidade e Prestação Pecuniária.

Dados do processo para as guias PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – Execução Provisória ou SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – Execução Provisória

Algumas informações já são preenchidas automaticamente pelo sistema, como data do fato e o trânsito em julgado, se houver para alguma das partes. As demais que contenham o símbolo (*) são de preenchimento obrigatório, enquanto que “data do acórdão condenatório” de preenchimento facultativo.

Dados Pessoais

Dados do Processo

Prisão Cautelar

Pena/Medida

Observações

Data do Fato (*):

01/04/2017

Data do Recebimento da Denúncia/Queixa (*):

19/04/2017

Data do Recebimento do Aditamento da Denúncia/Queixa:

dd/mm/aaaa

Houve Suspensão do Processo pelo art. 366 do CPP (*):

☐ Sim ☐ Não

O Processo segue o Procedimento do Tribunal do Júri (*):

☐ Sim ☐ Não

Data da Sentença Penal Condenatória(*):

dd/mm/aaaa

Data do Acórdão Condenatório:

dd/mm/aaaa

Trânsito em Julgado para a Acusação:

dd/mm/aaaa

Trânsito em Julgado para a Defesa:

dd/mm/aaaa

Dados do processo para as guias PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – Execução Definitiva ou SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – Execução Definitiva

Algumas informações já virão preenchidas automaticamente pelo sistema, como data do fato e data trânsito em julgado. As demais que contenham o símbolo (*) são de preenchimento obrigatório.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária

Dados Pessoais

Dados do Processo

Prisão Cautelar

Pena/Medida

Observações

Data do Fato (*):

22/03/2016

Data do Recebimento da Denúncia/Queixa (*):

dd/mm/aaaa

Data do Recebimento do Aditamento da Denúncia/Queixa:

dd/mm/aaaa

Houve Suspensão do Processo pelo art. 366 do CPP (*):

☐ Sim ☐ Não

O Processo segue o Procedimento do Tribunal do Júri (*):

☐ Sim ☐ Não

Data da Sentença Penal Condenatória(*):

27/02/2017

Data do Acórdão Condenatório:

dd/mm/aaaa

Trânsito em Julgado para a Acusação (*):

13/03/2017

Trânsito em Julgado para a Defesa (*):

07/04/2017

Data de Inclusão no Rol dos Culpados (*):

dd/mm/aaaa

Comunicação ao TRE (*):

dd/mm/aaaa

Comunicação ao Instituto de Identificação (*):

dd/mm/aaaa



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária

Atenção! Comunicação ao TRE. Observar as instruções contidas no Ofício Circular nº 419/2015 da Corregedoria Geral de Justiça.



1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício nº. 419/2015

Aracaju, 26 de fevereiro de 2015.

Senhor(a) Diretor(a)/Escrivão(ã),

Diante da celebração do Convênio nº. 12/2014 entre o TJ/SE e o TRE/SE, regulamentado pelo Provimento nº. 04/2014, a partir de 01/12/2014, as comunicações determinadas pela legislação serão realizadas apenas por meio eletrônico.

Esclareço que referidas comunicações eletrônicas são efetivadas através do Sistema de Controle Processual, automaticamente, a partir do **cadastro de partes e movimentação processual** realizados diariamente pelo gabinete e pela secretaria da unidade jurisdicional.

As informações enviadas consistem em:

- a) **Inclusão no Rol dos Culpados** em caso de Processo Criminal;
- b) **Trânsito em Julgado** em Ações de Improbidade Administrativa;
- c) **Julgamento com Extinção de Punibilidade** em Execução Penal;
- d) **Movimento de julgamento com resolução do mérito**

procedente ou procedente em parte em ações de Interdição.

Para fins de envio das informações é imprescindível que estejam presentes no cadastro da parte a **data de nascimento** e **nome da mãe**. Caso contrário, a comunicação não será enviada ao TRE/SE e, consequentemente, direcionada a esta CGJ, para providências.

Assim, apenas as informações lançadas nos sistemas de tramitação processual, anteriores a 01/12/2014, podem ser encaminhadas pelo meio físico.

Atenciosamente,

Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Corregedor-Geral da Justiça

AOS DIRETORES DE SECRETARIA/ESCRIVÃES DO PODER JUDICIÁRIO DE SERGIPE

Dados do processo para a guia **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

Algumas informações já virão preenchidas automaticamente pelo sistema, como data do fato. As demais que contenham o símbolo (*) são de preenchimento obrigatório.

Lembre-se! A “Classe” do processo gerado a partir da guia de Suspensão Condicional do Processo seguirá será **‘Acompanhamento de Cumprimento da Decisão’, código 11887**, conforme art. 355, III, da Consolidação Normativa.

Guia Eletrônica

Destino (*) Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas	Tipo (*) Suspensão condicional do processo	Número do Processo (*) 201720500003	Parte (*) MARIA DE FATIMA
5ª Vara Criminal de Aracaju		Juízo de Origem	

Dados Pessoais **Dados do Processo** Prisão Cautelar Pena/Medida Observações

Data do Fato (*) 10/01/2017	Data do Recebimento da Denúncia/Queixa (*) 19/01/2017	Data da Homologação (*) dd/mm/aaaa
Data da Preclusão do Prazo para Recurso (*) dd/mm/aaaa	Data de Inclusão no Rol dos Beneficiários: dd/mm/aaaa	

Classe (*)
Acompanhamento de Cumprimento de Decisão

Assuntos (*)

[+]	Descrição
	DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes Militares - Homicídio - Homicídio qualificado

[Anterior](#) [Próximo](#)

Atenção! A **Data da Preclusão de Prazo para Recurso** refere-se ao prazo contado a partir da homologação do benefício.

PENAL. RECLAMAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 89, LEI 9.099/95. **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. PEDIDO DE ANULAÇÃO. **PRECLUSÃO**. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. Na hipótese em que o Ministério Público ofereça proposta de suspensão condicional da pena e ainda que equivocadamente o juízo tenha homologado, não se mostra razoável, após o **transcurso do prazo para impugnação da decisão judicial** e do início do cumprimento das condições impostas, reverter a situação outorgada ao denunciado. Não havendo notícia de que o

sursitário praticou quaisquer dos atos que importem na revogação do benefício deferido, **mantém-se a suspensão condicional do processo.** (TJ-DF - PET: 20150020270322, Relator: ROMÃO C. OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2016, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 19/02/2016 . Pág.: 98)

Atenção! Data da Inclusão no Rol de Beneficiados. A inclusão no rol de beneficiários dá-se através do menu *Secretaria>>Inclusão Rol Beneficiados*.

Inclusão Rol dos Beneficiários

Processo
201661000002 ← Insira o número do processo

Dados do Processo			
Número 201661000002	Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário	Competência Boquim	Tipo do Processo Eletrônico
Número Único 0000002-14.2016.8.25.0009	Categoria 1º Grau - Crime Comum	Distribuição 18/07/2016	Responsável: turma1
Protocolo 20160715171800002	Prioridade Máxima: Sim	Situação ANDAMENTO	Unidade Procedimento: 5ª DM - 5ª Delegacia Metropolitana
	Impedimento/Suspeição NÃO	Segredo de Justiça NÃO	
		Sigiloso NÃO	

Selecione o réu →

Dados do Réu
Nome NICEU SANTOS NETO
Pai NICEU SANTOS JUNIOR
Mãe MARLUCIA SANTOS

Réu

Tipificação Legal

Data da Distribuição

Data da Sentença
_____ ← Informe a data da sentença ou decisão

Insira a tipificação legal ← Insira o local ←

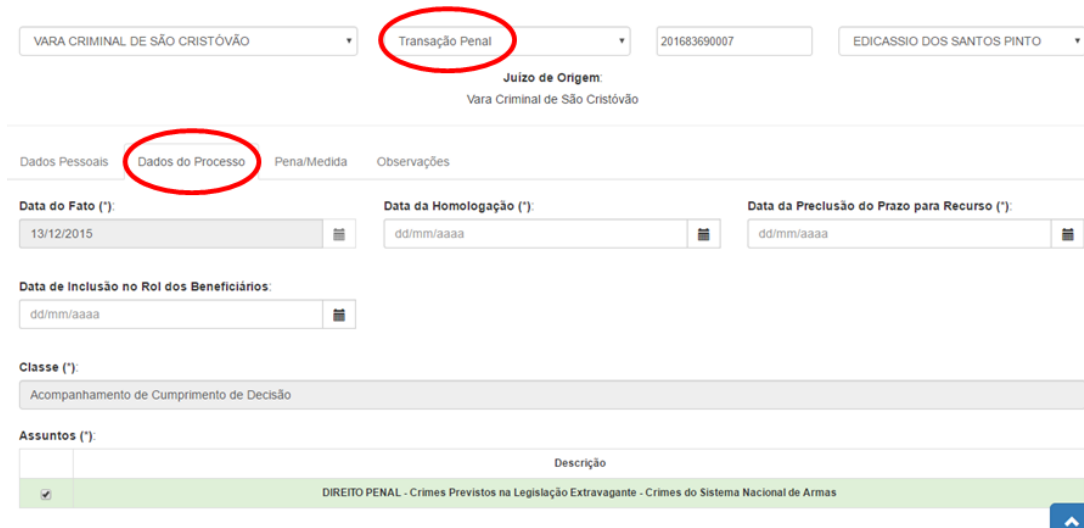
Local
Capital ▼

Incluir no Rol Limpar Ajuda

Dados do processo para a guia TRANSAÇÃO PENAL

Algumas informações já virão preenchidas automaticamente pelo sistema, como data do fato. As demais que contenham o símbolo (*) são de preenchimento obrigatório.

Lembre-se! A “Classe” do processo gerado a partir da guia de Transação Penal será **‘Acompanhamento de Cumprimento da Decisão’, código 11887**”, conforme art. 355, III, da Consolidação Normativa.



VARA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO **Transação Penal** 201683690007 EDICASSIO DOS SANTOS PINTO

Juízo de Origem:
Vara Criminal de São Cristóvão

Dados Pessoais **Dados do Processo** Pena/Medida Observações

Data do Fato (*): 13/12/2015 Data da Homologação (*): dd/mm/aaaa Data da Preclusão do Prazo para Recurso (*): dd/mm/aaaa

Data de Inclusão no Rol dos Beneficiários: dd/mm/aaaa

Classe (*): Acompanhamento de Cumprimento de Decisão

Assuntos (*):

	Descrição
☒	DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Atenção! A **Data da Preclusão de Prazo para Recurso** refere-se ao prazo contado a partir da homologação do benefício.

Atenção! **Data da Inclusão no Rol de Beneficiados.** A inclusão no rol de beneficiários dá-se através do menu *Secretaria>>Inclusão Rol Beneficiados*.

➔ Aba “**PRISÃO CAUTELAR**”

Os campos constantes na aba “Prisão Cautelar” deverão ser preenchidos caso o réu tenha permanecido **preso provisoriamente**, podendo ser inserido mais de 01 (um) intervalo de tempo através do campo “Adicionar”. Tais informações poderão ser usadas para fins de detração, especialmente no momento da audiência admonitória e início do cumprimento da pena.

Dados Pessoais Dados do Processo **Prisão Cautelar** Pena/Medida Observações

Informe o(s) período(s) em que o réu ficou PRESO PROVISORIAMENTE

Início: 
 Fim: 
 [+ Adicionar](#)

[Anterior](#)
 [Próximo](#)

No SCPv, tais informações poderão ser consultadas através do link “situação do réu”.

Partes do Processo		
Tipo	Nome	Representante da Parte
Autor	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (Cod.Partes: 2504896)	
Réu	JOSÉ ACASSIO ARAÚJO OLIVEIRA SANTOS (Cod.Partes: 3268881) Réu: José Alton dos Santos Mãe: Rita de Cássia de Oliveira Situação do Réu: <u>Em Liberdade</u> (Processo Relevante: 201783600365) (Prontuário SAP: 10069)	Defensor Público(a): ERIC MARTINS SANTOS DE FIGUEIREDO -- 5078/SE

Histórico do Réu

☒ Filtrar pela ocorrência ou fato criminal atual

Espécie Registro	Detalhe Registro	Processo Registro	Processo Atual	Data Registro	Local Prisão	Documento Origem	Observação Registro	Ação
Preso	Flagrante	201683601079 Vara Criminal de São Cristóvão	201683601079 Vara Criminal de São Cristóvão	13/12/2016	COFE - Centro de Operações Policiais Especiais			Excluir Histórico
Preso	Preventiva	201683601079 Vara Criminal de São Cristóvão	201683601079 Vara Criminal de São Cristóvão	14/12/2016	COFE - Centro de Operações Policiais Especiais	0002504-28.2016.8.25.0072.0232		
Em Liberdade		201683601079 Vara Criminal de São Cristóvão	201683601079 Vara Criminal de São Cristóvão	25/04/2017	COPEMCAH - Complexo Penitenciário Manoel C. Neto	0002504-28.2016.8.25.0072.0278		

ais Dados do Processo **Prisão Cautelar** Pena/Medida Observações

Informe o(s) período(s) em que o réu ficou PRESO PROVISORIAMENTE

Início: 
 Fim: 
 [+ Adicionar](#)

Períodos Cadastrados		
Início	Fim	
13/12/2016	25/04/2017	✕ Excluir

[Anterior](#)
 [Próximo](#)

Exemplo: Consultando o histórico acima, conclui-se que o réu foi preso em flagrante delito 13/12/2016, com prisão convertida em preventiva em 14/12/2016 e posto em liberdade em 25/04/2017. Suponhamos que, na sentença, o juiz tenha condenado o réu e substituído a pena privativa de liberdade por restritiva de direito na modalidade prestação de serviço à comunidade. Dessa forma, no momento da confecção da guia eletrônica de medidas e penas

alternativas, na aba “Prisão Cautelar”, o usuário deverá adicionar o período no qual o réu esteve preso provisoriamente, qual seja, de 13/12/2016 a 25/04/2017.

Agravo em execução de pena. Detração penal. **Prisão provisória** e pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade. **Cabível a detração do tempo de prisão provisória para reduzir o tempo de cumprimento da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade.** A detração penal na hipótese de pena restritiva de direitos deve ser realizada descontando-se inicialmente tempo de prisão cautelar da pena privativa de liberdade, de modo que a cada dia de prisão provisória desconta-se um dia da pena privativa de liberdade substituída.

(TJ-RO - EP: 00115793920128220000 RO 0011579-39.2012.822.0000, Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Data de Julgamento: 30/01/2013, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 08/02/2013.)

RECURSO ESPECIAL. CRIME DE INCÊNDIO. ART. 250, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR **RESTRITIVAS DE DIREITOS. PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** CÁLCULO DA **DETRAÇÃO** À RAZÃO DE 24 HORAS DE TRABALHO PARA CADA DIA DE **PRISÃO CAUTELAR.** IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 C.C. O ART. 46, § 3.º, DO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. 1. O Tribunal a quo, sob o fundamento de aplicação do princípio da proporcionalidade, computou de forma diferenciada o período de prisão cautelar do Recorrido, de modo que, para cada dia de prisão, efetuou a detração de 24 horas de prestação alternativa. 2. Evidencia-se a falta de razoabilidade da tese atacada, uma vez que a detração, nos moldes propostos pela Corte a quo, torna possível a absurda hipótese de que o Acusado que permaneceu preso provisoriamente, mesmo por curto lapso de tempo, tenha a pena cumprida em sua totalidade quando da sua efetiva condenação. 3. O art. 42 do Código Penal preceitua o desconto do período cumprido a título de prisão provisória do total da pena privativa de liberdade fixada na condenação e, não, a conversão direta e integral do tempo de segregação cautelar em horas de prestação de serviços à comunidade, como propôs o aresto objurgado. 4. Deduzido o tempo de segregação cautelar, a substituição do saldo da pena deve ser efetuada à razão de

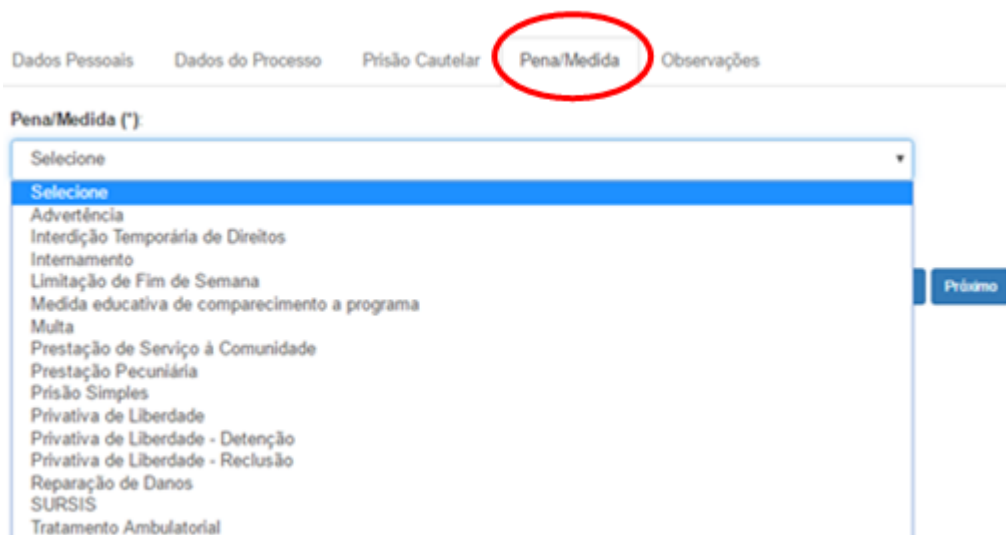
1 (uma) hora de prestação de serviços à comunidade para cada dia de condenação, nos termos do art. 46, § 3.º, do Código Penal. 5. Recurso provido.

(STJ - REsp: 1326520 SP 2012/0115404-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 03/04/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/04/2014)

➔ Aba “**PENA/MEDIDA**”

O usuário deverá informar a(s) pena(s)/medida(s) aplicadas, de acordo com a determinação judicial.

1º) O usuário selecionará a pena/medida:

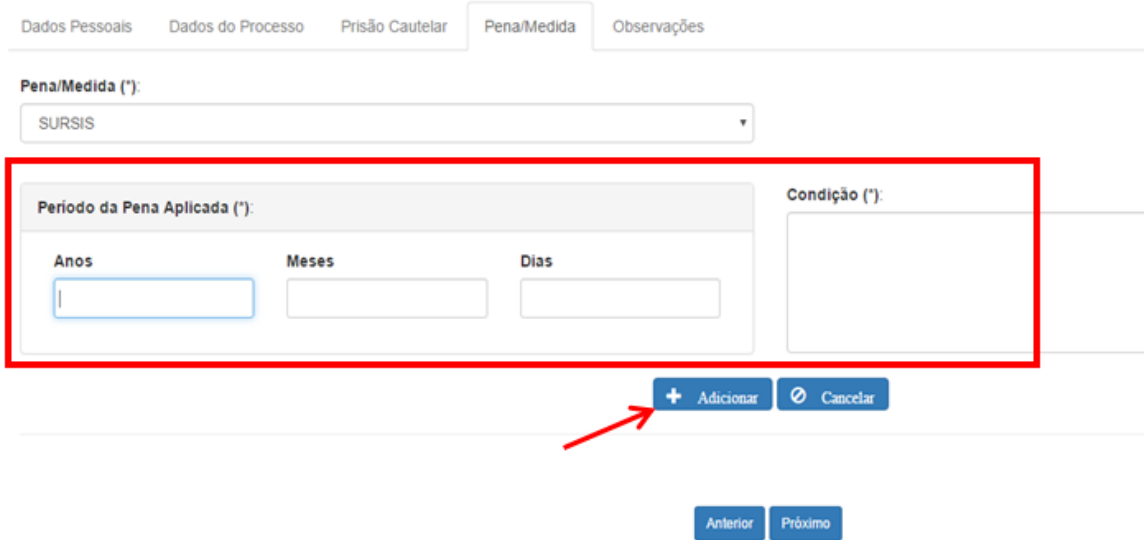


Observação! Como estamos tratando de GUIA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, poderão ser selecionadas as seguintes penas/medidas:

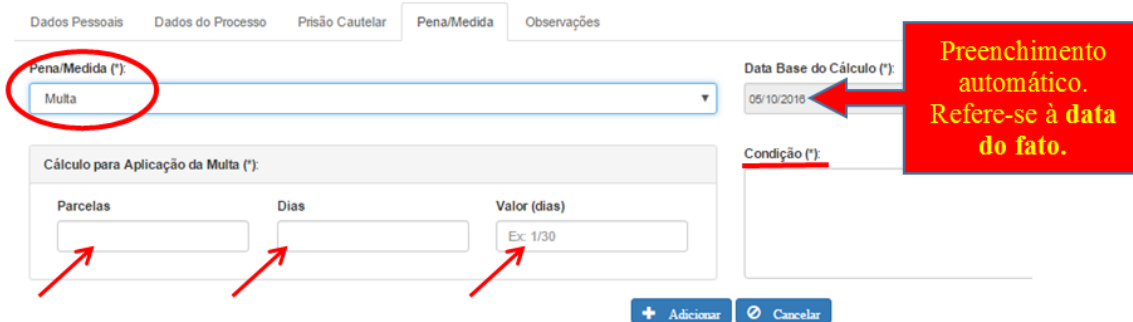


As penas “Internamento” e as “Privativas de Liberdade” não devem ser utilizadas para uma guia que trata de penas e medidas alternativas, uma vez que são de competência da Vara de Execução Criminais, conforme Título VI, Capítulo III, da Consolidação Normativa. Tais penas serão utilizadas quando da migração da guia VEC para o novo formato de guia eletrônica.

2º) Preencher os campos indicando período da pena/medida aplicada, as condições para cumprimento e, em seguida, clicar no botão “Adicionar”.



ATENÇÃO! As penas/medidas “Multa”, “Prestação Pecuniária” e “Reparação de Danos” possuem campos diversos para preenchimento. Vejamos:



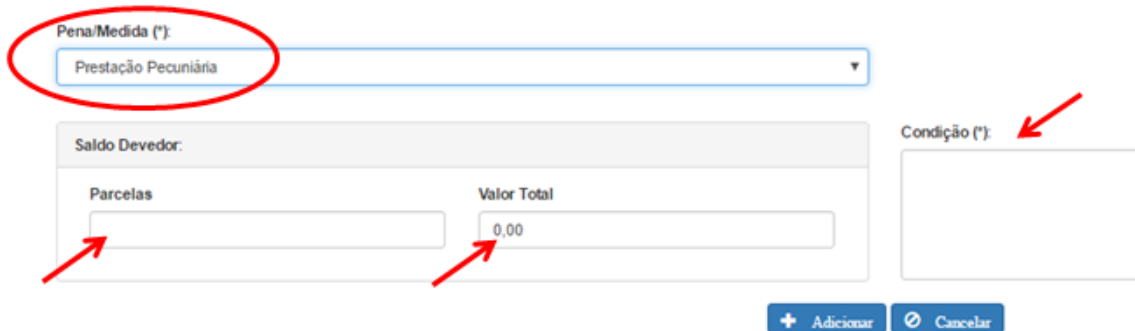
Art. 49 Código Penal - A **pena de multa** consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em **dias-multa**. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz **não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário**.

§ 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Art. 50 - A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o **juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais**.

Tanto a pena/medida “Prestação Pecuniária” como a “Reparação de Danos” exigem que o usuário informe a quantidade de parcelas e o valor total, além das demais condições constantes na determinação judicial.



Art. 43 CP. As **penas restritivas** de direitos são: I - **prestação pecuniária** (...)

Art. 45, §1º, CP. A prestação pecuniária consiste no **pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social**, de importância **fixada pelo juiz**, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

Dados Pessoais Dados do Processo Prisão Cautelar **Pena/Medida** Observações

Pena/Medida (*):
Reparação de Danos

Saldo Devedor:

Parcelas	Valor Total
	0,00

Condição (*):

[+ Adicionar](#) [Cancelar](#)

Observação! Os campos referentes à quantidade de **parcelas** e o **valor total** são de preenchimento facultativo, tendo em vista que a **reparação do dano** pode ser de qualquer natureza. Todavia, as **condições** são de preenchimento obrigatório, devendo constar conforme determinação judicial.

➔ Aba “**OBSERVAÇÕES**”

Neste campo, podem ser inseridas informações que o usuário entenda ser pertinente e não tenha sido possível inserir em abas anteriores.

Dados Pessoais Dados do Processo Pena/Medida **Observações**

Observações:

FINALIZANDO A GUIA ELETRÔNICA!

[Anterior](#) [Próximo](#) [Gravar Temporário](#) [Gravar Definitivo](#)

Ao final de todo o preenchimento da guia, o usuário poderá:

- **Anterior:** ao clicar neste ícone, o usuário poderá conferir os dados inseridos nas abas anteriores;
- **Gravar temporário:** a guia será encaminhada para o relatório do Escrivão/Diretor

“Guia de execução devolvidas pelo gabinete ou gravadas temporariamente”.

- **Gravar definitivo:** a guia será encaminhada para o relatório do Gabinete “Guias de execução enviadas pela secretaria”.

GRAVAR DEFINITIVO

A guia eletrônica segue para o relatório

Controle de Atividade do Gabinete - Juiz

Processos Sigilosos Juiz	0
Processos com prisão/soltura enviados pela Secretaria	0
Guias de execução enviadas pela secretaria	0
Para Sentença	0
Demais Processos Concluídos	30
Processos Redistribuídos	0
Processos com Pedido Liminar/Tutela Antecipada	0
Mandados Expedidos e Não Assinados	13

Controle de Atividade do Gabinete - Assessoria

Para Sentença	0
Demais Processos Concluídos	133
Processos Redistribuídos	0
Processos com Pedido Liminar/Tutela Antecipada	0

Controle de Atividades - Secretaria / Escrivão

Processos para Registro na Secretaria	1
Processos/Procedimentos Registrados	2
Processos Registrados com Pedido Liminar/Tutela Antecipada	0
Processos com mandado de prisão/Soltura para expedir	0
Processos com prisão/Soltura devolvidos ou gravados temporariamente	0
Guias de execução devolvidas pelo gabinete ou gravadas temporariamente	1
CIFAP - Obrigações Penais gravadas temporariamente	0
Juntadas	2
Vinculação de Peticionante/Petição Avulsa	3

GRAVAR TEMPORÁRIO

A guia eletrônica segue para o relatório

3.3. DEMAIS PROCEDIMENTOS

Após a confecção da guia eletrônica, esta seguirá para os relatórios “Guias de Execução devolvidas pelo gabinete ou gravadas temporariamente” ou “Guias de Execução enviadas pela Secretaria”, a depender se houve gravação temporária ou definitiva, respectivamente.

Controle de Atividades - Secretaria / Escrivão	
Processos com mandado de prisão / obrigação penal vencido	0
CIFAP - Obrigações Penais gravadas temporariamente	0
Processos para Registro na Secretaria	2
Processos/Procedimentos Registrados	1
Processos Registrados com Pedido Liminar/Tutela Antecipada	0
Processos com mandado de prisão/Soltura para expedir	0
Processos com prisão/Soltura devolvidos ou gravados temporariamente	0
Guias de execução devolvidas pelo gabinete ou gravadas temporariamente	21
Juntadas	4

Guias de Execução devolvidas pelo gabinete ou gravadas temporariamente: neste relatório, o **escrivão/diretor de secretaria** poderá “Visualizar” a guia gravada, “editá-la”, “enviá-la ao gabinete” ou “excluí-la”, conforme ícones abaixo.

Visualizar	Editar	Conclusão	Excluir
			

Observação! O botão  exclui definitivamente a minuta da guia eletrônica gravada.

Controle de Atividade do Gabinete - Juiz	
Processos com prisão/soltura enviados pela Secretaria	0
Guias de execução enviadas pela secretaria	0
Ofícios de Precatórios remendidos para assinatura	0
Ofícios de Precatórios devolvidos para correção	0

Guias de execução enviadas pela secretaria: neste relatório, o **magistrado** poderá “Visualizar” a guia gravada, “editá-la”, “devolvê-la à secretaria”, “assiná-la” “excluí-la”, conforme ícones abaixo.

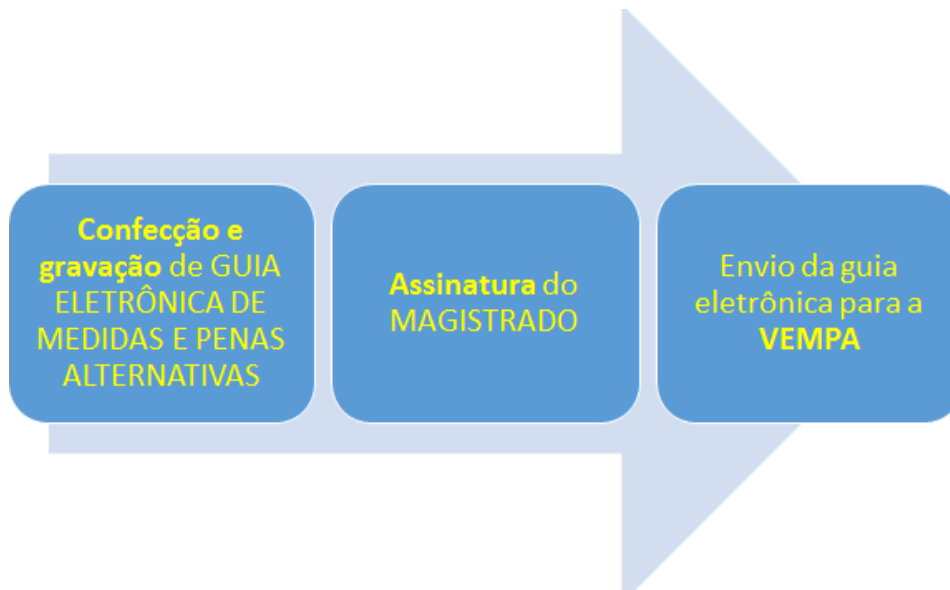
Visualizar	Editar	Devolver	Assinar	Excluir
				

Observação! O botão  exclui definitivamente a minuta da guia eletrônica gravada.

3.3.1 Da assinatura da guia eletrônica

O juiz, ao **assinar a guia**, estará:

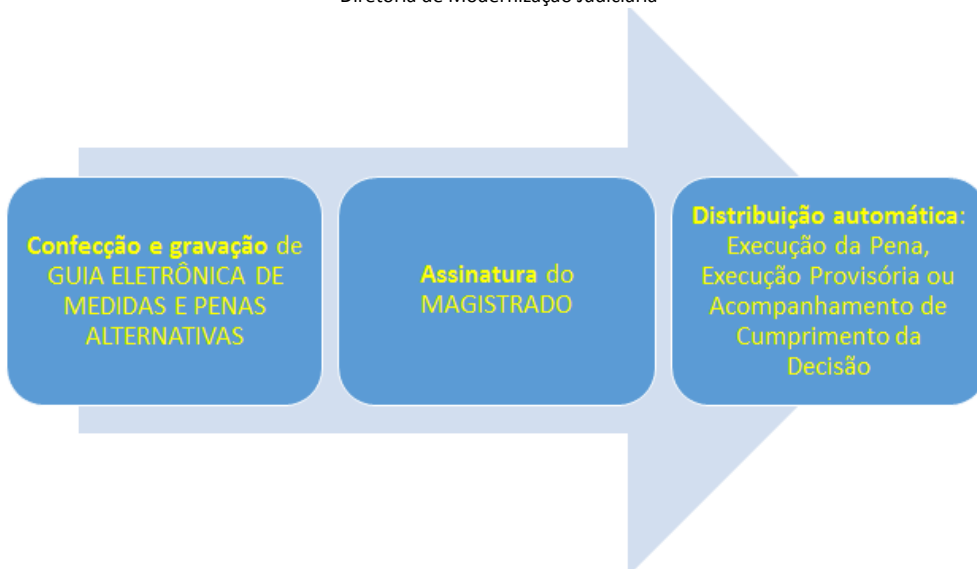
- **JUÍZOS COM COMPETÊNCIA APENAS PARA O CONHECIMENTO** (ou seja, varas criminais da capital e juizado criminal da capital): enviando a guia eletrônica para o destino selecionado no momento de sua confecção. Como, no momento, estamos tratando de GUIA ELETRÔNICA DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS, a guia gerada será encaminhada para a *VARA DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS (VEMPA)*.



Movimentos do Processo			
Data/Hora	Movimento	Descrição	Localização
26/05/2017 09:03:48	Outras Informações	Acompanhamento de Cumprimento de Decisão referente ao réu JOSE DA SILVA SANTOS gerado(a) nesta data e tombada sob o nº 201721100007 em Vara de Execução de Medidas E Penas Alternativas, a partir da Guia de Execução nº 201700078.	Secretaria
26/05/2017 09:01:18	Certidão	{Certidão} Guia de Execução Nº:201700078 enviada para Vara de Execução de Medidas E Penas Alternativas.	Secretaria

Movimento
 automático
 gerado com o
 envio da guia à
 Vempe

- **JUÍZOS COM COMPETÊNCIA PARA O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO**: quando o mesmo juízo for competente para a fase de conhecimento e para a fase de acompanhamento das penas e medidas alternativas, o processo de “Execução da Pena”, “Execução Provisória” ou “Acompanhamento de Cumprimento da Decisão” será distribuído no próprio juízo, de forma automática, quando da assinatura da guia.



Art. 354-A da Consolidação Normativa Judicial. Quando o mesmo juízo for competente para a fase de conhecimento e para a fase de acompanhamento das penas e medidas alternativas, a guia eletrônica deverá ser distribuída no próprio juízo, obedecendo-se, no que couber, os requisitos do artigo anterior.

Art. 355 da Consolidação Normativa Judicial. O processo gerado pelo juízo da execução será autuado com as seguintes classes processuais: I – **Execução da Pena** - código 386, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou de suspensão condicional da pena com trânsito em julgado; II - **Execução Provisória** - código 1714, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena decorrentes de acórdão condenatório proferido em grau de apelação; III – **Acompanhamento de Cumprimento da Decisão** - código 11887, quando a guia for referente à transação penal e à suspensão condicional do processo.

3.3.2 Do arquivamento do processo de conhecimento

Após a geração do processo de “Execução da Pena” ou “Acompanhamento de Cumprimento da Decisão”, o **processo de conhecimento** deverá ser **ARQUIVADO**, conforme preconiza o art. 354, § 4º, da Consolidação Normativa Judicial.

Art. 354, §4º, da Consolidação Normativa Judicial. **Com o registro do processo no juízo da execução, o processo de conhecimento deverá ser arquivado definitivamente. (NR)**

A confirmação do registro do processo no juízo da execução pode ser realizada através da consulta ao processo de origem, uma vez que, após a distribuição do processo de execução, é gerado um **movimento automático** naquele, conforme imagem abaixo.

Movimentos do Processo					
Data/Hora	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça	Usuário
22/02/2017 10:10:29	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifico que nesta data gerei os autos da execução e procedo ao arquivamento destes.	Arquivo Eletrônico	Não	Caroline de Souza Marinho Araujo
22/02/2017 10:09:39	Outras Informações	{Outras Informações} Execução da Pena nº 201783600183 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não	Caroline de Souza Marinho Araujo

OBSERVAÇÃO: após a geração do processo de “Execução Provisória”, o processo de origem será REMETIDO ao Tribunal de Justiça, tendo em vista recurso pendente de julgamento em Corte Superior.

3.3.3 Do arquivamento do processo de execução

Após a geração do processo de “Execução da Pena”, “Execução Provisória” ou “Acompanhamento de Cumprimento da Decisão”, o mesmo deverá permanecer no juízo da execução até o cumprimento definitivo da pena ou medida. Após o cumprimento e extinção da punibilidade, os autos deverão ser arquivados definitivamente.

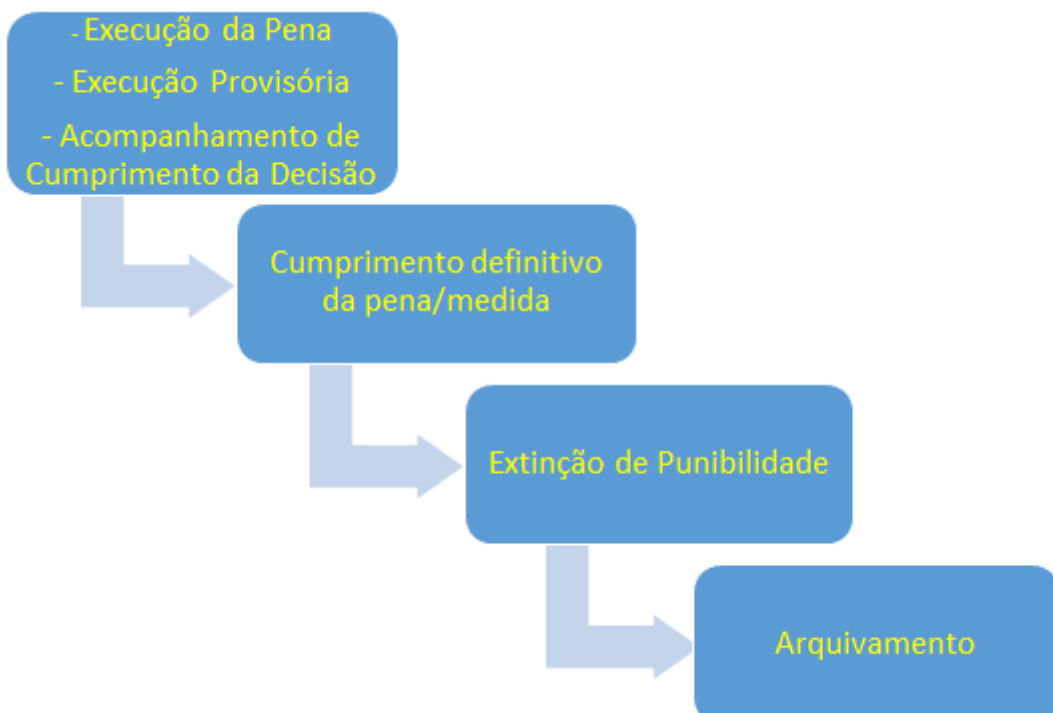
Art. 355. O processo gerado pelo juízo da execução será autuado com as seguintes classes processuais:

I – execução da pena – código 386, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou de suspensão condicional da pena com trânsito em julgado;

II – execução provisória – código 1714, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena decorrentes de acórdão condenatório proferido em grau de apelação;

III – acompanhamento de cumprimento da decisão – código 11887, quando a guia for referente à transação penal e à suspensão condicional do processo.

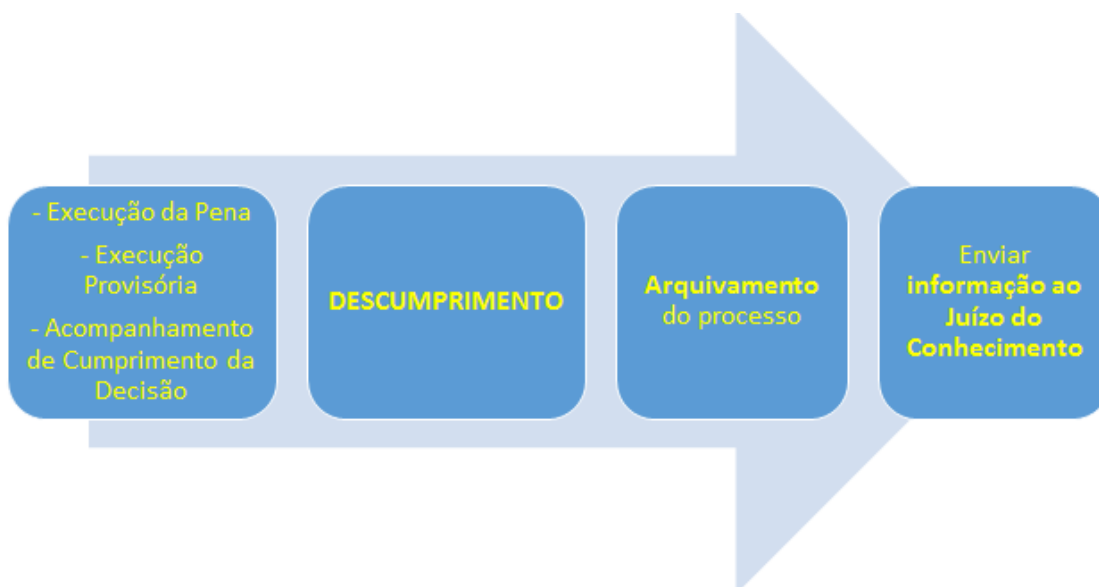
Parágrafo único. *Os processos a que se refere o caput deste artigo deverão permanecer no juízo da execução até cumprimento definitivo da pena ou da medida, caso em que será decretada a extinção da punibilidade, devendo os respectivos autos, ao final, ser arquivados definitivamente e encaminhados ao Arquivo Judiciário, se processo físico.*



3.3.4 Do descumprimento das medidas/penas

Durante o andamento da “Execução da Pena”, “Execução Provisória” ou “Acompanhamento de Cumprimento da Decisão”, verificado o descumprimento das medidas/penas, o juízo da execução **arquivará o processo e informará o descumprimento ao juízo do conhecimento**, conforme art. 356 da Consolidação Normativa Judicial.

Art. 356. Verificada a **frustração das medidas** previstas nos artigos 76 e 89 da Lei nº 9.099/1995, o **juízo de execução deverá arquivar** definitivamente o processo e **informar o descumprimento ao juízo de conhecimento**, cabendo a este aferir o informado com base nos documentos produzidos no processo do juízo da execução."(NR)



Caso o processo de origem tenha apenas 01 (um) autor do fato/réu e o mesmo tenha descumprido as medidas/penas aplicadas, o feito original deverá ser desarquivado e lançado o movimento **“Decisão – Revogação – Decisão Anterior”**.

Art. 357, parágrafo único, da Consolidação Normativa Judicial. Quando o processo de origem tiver um **único autor do fato/réu**, deverá ser realizado o **desarquivamento do feito original** e lançado o movimento **"Decisão Revogação Decisão anterior"**, código 94." (NR)

Caso o processo de origem tenha mais de um 01 (um) autor do fato/réu e apenas 01 (um) deles tenha descumprido as medidas/penas, então o juízo do conhecimento, com a informação do descumprimento, deverá formar **autos suplementares**.

Art. 357 da Consolidação Normativa Judicial. Se o **descumprimento** referido no artigo anterior **não for extensível a todos os réus do processo**, formar-se-ão **autos suplementares**, registrados por dependência ao feito original, devendo este retornar para o arquivo definitivo.

VENPA

O recebimento das guias eletrônicas pela Vempa dar-se-á através do relatório **"Guias de Execução encaminhadas a este Juízo"**. Já as guias devolvidas aos juízos do conhecimento para retificação constarão no relatório **"Guias de Execução devolvidas ao Juízo de Origem"**.

Relatórios de Controle - Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas [\(Relatórios do Grupo\)](#)

Controle Gerencial da Ouvidoria Manifestações pendentes de resposta desta unidade 0 Manifestações arquivadas no corrente ano relacionadas a esta unidade 0 Guia de Execução Criminal Guias de Execução encaminhadas a este Juízo 2 Guias de Execução devolvidas ao Juízo de Origem 3 Controle Especial CIFAP - Obrigações Penais 0 Processos no Tribunal de Justiça/Turma Recursal 0 Processos em Andamento 3249 Processos na Secretaria 3559	Controle de Atividades - Secretaria / Escrivão Mandados e Cartas aguardando devolução há + de 20 dias 0 Mandados/Cartas devolvidos sem anotação de cumprimento 0 Malote Digital 0 Mandados com Alteração de Endereço 29 Ofícios de Precatórios devolvidos para correção 0 Ofícios de Precatórios remetidos para assinatura 0 Redistribuídos aguardando encaminhamento 0 Juntadas 6 Processos vindos do Tribunal/Turma Recursal/Plantão 0 Mandados confeccionados e não protocolados há + de 4 dias 0 Aguardando Definição de Prazos Processuais 268 Em Andamento com movimentação na Secretaria há + de 10
--	---

3.3.1. Guias de Execução encaminhadas a este Juízo

Guias de Execução para Recebimento

Número Guia

Consultar

Final da Guia:

☐ 0 1(10.00%)
 ☐ 1 1(10.00%)
 ☐ 2 1(10.00%)
 ☐ 3 1(10.00%)
☐ 4 2(20.00%)
 ☐ 6 1(10.00%)
 ☐ 8 1(10.00%)
 ☐ 9 2(20.00%)

Filtrar Limpar Filtros

Guias de Execução enviadas para este Juízo - 10								
	Nº Guia	Recebimento	Apenado	Processo Origem	Origem	Usuário	Tipo	Visualizar
☐	201701884	05/06/2017 1 dia(s)	CHE MUSIC BAR PUB PETISCARIA TABACARIA E SINUCARIA	201545100905	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Helba Monteiro Viana Silva	Transação Penal	Q
☐	201701918	06/06/2017 0 dia(s)	JULIETT SANTOS DALBOSCO	201620400682	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	Q
☐	201701919	06/06/2017 0 dia(s)	JONATAS TORRES DA SILVA DOS SANTOS	201620401153	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	Q
☐	201701920	06/06/2017 0 dia(s)	BRUNO FILIPE GARÇÃO MARTINS	201620400772	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	Q
☐	201701921	06/06/2017 0 dia(s)	JOSE AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA	201620400773	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	Q
☐	201701922	06/06/2017 0 dia(s)	JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO	201620400873	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	Q
☐	201701923	06/06/2017 0 dia(s)	JOSE SANTOS PRADO	201620400853	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	Q
☐	201701929	06/06/2017 0 dia(s)	CLEBER ALVES DOS SANTOS	201745100684	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Aline Souza Costa e Silva	Transação Penal	Q
☐	201701934	06/06/2017 0 dia(s)	AILTON NASCIMENTO SANTOS	201745100595	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Aline Souza Costa e Silva	Transação Penal	Q
☐	201701936	06/06/2017 0 dia(s)	LUIS ANTONIO DE JESUS	201745100232	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Helba Monteiro Viana Silva	Transação Penal	Q

Devolver Guia

Gerar Processo

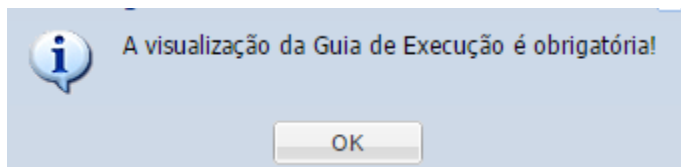
Este relatório é acessado por meio de clique no contador e o usuário poderá realizar consulta através do número da guia. Caso não realize tal pesquisa, o relatório exibirá lista completa de todas as guias pendentes de recebimento, contendo:

- Número da Guia;
- Recebimento: data do envio da guia à Vempa;
- Apenado: nome do indivíduo constante na guia;
- Número do Processo de Origem;
- Origem: vara que está encaminhando a guia;
- Usuário: servidor que confeccionou a guia;
- Tipo da guia: regra dos arts. 354 da Consolidação Normativa Judicial;
- Visualizar a guia.

No relatório “Guias de Execução encaminhadas a este Juízo”, o usuário da Vempa deverá seguir os seguintes passos:

1º Passo) Visualizar a guia e o processo de origem;

Caso o usuário da Vempa tente gerar o processo “Execução da Pena”, “Execução Provisória” ou “Acompanhamento de Cumprimento da Decisão” sem visualizar previamente a guia eletrônica, o sistema bloqueará tal movimento.



2º Passo) Observar se a guia corresponde ao processo de origem vinculado;

3º Passo) Conferir os dados inseridos na guia com os documentos do processo de origem;



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária

1º Passo

- Abrir a guia e o processo de origem

2º Passo

- Guia corresponde ao processo de origem vinculado?

3º Passo

- Dados da guia correspondem aos constantes no processo de origem?

4º Passo) Caso a guia esteja preenchida corretamente, marcar o *checkbox*  e, em seguida, clicar no botão **Gerar Processo**. Após a geração do processo, esse passará a constar no relatório de atividades da secretaria denominado **“Processos/Procedimentos Registrados”**, conforme figura abaixo.

Guias de Execução enviadas para este Juízo - 10							
Nº Guia	Recebimento	Apenado	Processo Origem	Origem	Usuário	Tipo	Visualizar
201701884	05/06/2017 1 dia(s)	CHE MUSIC BAR PUB PETISCARIA TABACARIA E SINUARIA	201545100905	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Helba Monteiro Viana Silva	Transação Penal	
201701918	06/06/2017 0 dia(s)	JULIETT SANTOS DALBOSCO	201620400682	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
201701919	06/06/2017 0 dia(s)	JONATAS TORRES DA SILVA DOS SANTOS	201620401153	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
201701920	06/06/2017 0 dia(s)	BRUNO FILIPE GARÇÃO MARTINS	201620400772	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
201701921	06/06/2017 0 dia(s)	JOSE AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA	201620400773	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
201701922	06/06/2017 0 dia(s)	JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO	201620400873	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
201701923	06/06/2017 0 dia(s)	JOSE SANTOS PRADO	201620400853	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
201701929	06/06/2017 0 dia(s)	CLEBER ALVES DOS SANTOS	201745100684	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Aline Souza Costa e Silva	Transação Penal	
201701934	06/06/2017 0 dia(s)	AILTON NASCIMENTO SANTOS	201745100595	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Aline Souza Costa e Silva	Transação Penal	
201701936	06/06/2017 0 dia(s)	LUIS ANTONIO DE JESUS	201745100232	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Helba Monteiro Viana Silva	Transação Penal	

Devolver Guia Gerar Processo

Controle de Atividades - Secretaria / Escrivão		
Processos com mandado de prisão / obrigação penal vencido		2
CIFAP - Obrigações Penais gravadas temporariamente		1
Processos vindos do Tribunal/Turma Recursal/Plantão		0
Processos/Procedimentos Registrados		33
Juntadas		46
Processos vindos do Gabinete		352

ATENÇÃO! Caso sejam constatadas **incongruências** entre as informações inseridas na guia e no processo de origem, o usuário deverá **devolvê-la ao Juízo de Origem**, marcando o **checkbox**  e, em seguida, clicando no botão **Devolver Guia**, conforme art. 354, §2º, da Consolidação Normativa.

Art. 354, §2º. Caso a **guia** expedida para o juízo da execução **contenha erro** de preenchimento ou, sendo físico o processo de origem, **não contenha algum documento obrigatório**, o servidor responsável **devolvê-la-á para o juízo de conhecimento**, que a corrigirá e reenviará para o juízo da execução.

Guias de Execução enviadas para este Juízo - 9								
	Nº Guia A Y	Recebimento A Y	Apenado A Y	Processo Origem A Y	Origem A Y	Usuário A Y	Tipo A Y	Visualizar
☐	201701884	05/06/2017 1 dia(s)	CHE MUSIC BAR PUB PETISCARIA TABACARIA E SINUARIA	201545100905 	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Helba Monteiro Viana Silva	Transação Penal	
☐	201701919	06/06/2017 0 dia(s)	JONATAS TORRES DA SILVA DOS SANTOS	201620401153 	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
☒	201701920	06/06/2017 0 dia(s)	BRUNO FILIPE GARÇÃO MARTINS	201620400772 	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
☐	201701921	06/06/2017 0 dia(s)	JOSE AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA	201620400773 	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
☐	201701922	06/06/2017 0 dia(s)	JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO	201620400873 	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
☐	201701923	06/06/2017 0 dia(s)	JOSE SANTOS PRADO	201620400853 	4ª VARA CRIMINAL	Luis Ricardo De Oliveira Dantas	Suspensão condicional do processo	
☐	201701929	06/06/2017 0 dia(s)	CLEBER ALVES DOS SANTOS	201745100684 	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Aline Souza Costa e Silva	Transação Penal	
☐	201701934	06/06/2017 0 dia(s)	AILTON NASCIMENTO SANTOS	201745100595 	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Aline Souza Costa e Silva	Transação Penal	
☐	201701936	06/06/2017 0 dia(s)	LUIS ANTONIO DE JESUS	201745100232 	Juizado Especial Criminal de Aracaju	Helba Monteiro Viana Silva	Transação Penal	



Para concluir a devolução, o usuário deverá escolher, pelo menos, um **motivo da devolução** ou descrever caso o mesmo não esteja especificado, como veremos a seguir.

O correto preenchimento e consequente detalhamento da ferramenta **“Motivo da Devolução”** mostra-se de grande importância visto que facilitará a retificação por parte dos servidores no Juízo da origem, promovendo celeridade no cumprimento das diligências



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária

pendentes no feito. Atente-se que, sendo escolhida a opção “Outro motivo não especificado”, torna-se **obrigatório** o preenchimento do campo correspondente, cuja omissão implicará na não gravação da devolução.

Guias de Execução para Recebimento

Número Guia

Consultar

Final da Guia: ☐ 0 1(50.00%) ☐ 5 1(50.00%)

Filtrar

Limpar Filtros

Guias de Execução enviadas para este Juízo - 2								
	Nº Guia ▲ ▼	Recebimento ▲ ▼	Apenado ▲ ▼	Processo Origem ▲ ▼	Origem ▲ ▼	Usuário ▲ ▼	Tipo ▲ ▼	Visualizar
☐	201600015	22/02/2017 106 dia(s)	Lucas Cruz	201620500005 ■	5ª VARA CRIMINAL	Karla Vanessa Nunes Aragão	Suspensão condicional do processo	Q
☒	201700010	31/01/2017 128 dia(s)	DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	201720500005 ■	5ª VARA CRIMINAL	ISAAC LEAL DE ARGOLO	Transação Penal	Q

Motivo(s) da Devolução	
☐	Ausência da denúncia
☐	Ausência de peças referentes à prisão
☐	Ausência ou da sentença condenatória incompleta ou de pronúncia ou do acórdão
☐	Ausência, nos autos, da certidão de trânsito em julgado
☐	Ausência, nos autos, da certidão de lançamento do nome do réu no rol dos culpados
☐	Ausência intimação pessoal, certidão de intimação ou da concordância do réu com a Execução Provisória
☐	Ausência ou equívoco do registro, no Sistema de Controle Processual, da pena privativa de liberdade referente ao réu
☐	Ausência ou equívoco do registro, no Sistema de Controle Processual, da pena de multa
☐	Ausência ou equívoco do registro, no Sistema de Controle Processual, do regime prisional referente ao réu
☐	Ausência ou equívoco do registro, no Sistema de Controle Processual, do nome dos pais do condenado, data do fato, competência, classe, data do trânsito, data da sentença e data da prisão
☐	Ausência ou equívoco do registro, no Sistema de Controle Processual, da medida de segurança aplicada ao réu
☐	Ausência do lançamento do nome do réu no Sistema de Controle Processual

☐ Outro motivo não especificado

Confirmar Devolução

Cancelar Devolução

3.3.2. Guias de Execução devolvidas ao Juízo de Origem

As guias devolvidas constarão no relatório “Guias de Execução devolvidas ao Juízo de Origem” e permanecerão neste relatório até a devida **retificação pelo juízo de origem** e nova remessa da guia à Vempa.

Guia de Execução Devolvidas

Final da Guia:

- ☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6
☐ 7 ☐ 8 ☐ 9

Total de guias: 13

	Processo Origem	Número da Guia	Réu	Motivo da Devolução	Data da Devolução	Quantidade de Dias	Vara de Origem
1	201620401163 	201701811	YURI OLIVEIRA ALMEIDA (Cod. Parte: 3289403)	Ausência, nos autos, da certidão de trânsito em julgado - endereço diverge.	31/05/2017	6	4ª VARA CRIMINAL
2	201620400713 	201701831	MANOEL MESSIAS BARBOSA DE SOUZA (Cod. Parte: 3587799)	ausência do prestação pecuniária no campo da condição.	05/06/2017	1	4ª VARA CRIMINAL
3	201621200706 	201701808	ADALBERON BATISTA DOS SANTOS (Cod. Parte: 3660520)	preenchimento incompleto das condições do Sursis.	01/06/2017	5	2ª VARA CRIMINAL

Após a nova remessa, a guia voltará a constar no relatório de controle “Guias de Execução encaminhadas a este Juízo”, no entanto, sua apresentação será em cor diferenciada (**amarela**), pontuando-se a necessidade de priorizar o andamento destas guias, em respeito ao princípio constitucional da razoável duração do processo, vez que não foram remetidas à Vempa de forma inaugural. Nesta oportunidade, o procedimento de visualização da guia eletrônica – com conferência de seus dados – deverá ser repetido.

VAMOS RELEMBRAR?

ARQUIVAMENTO no juízo da execução

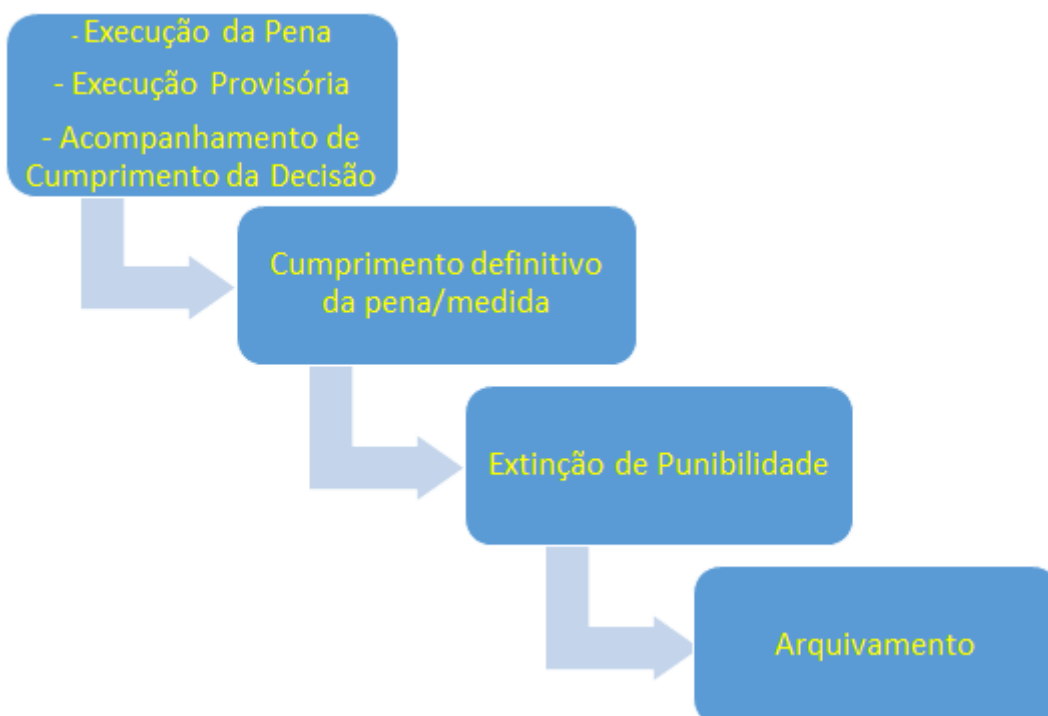
Art. 355. O processo gerado pelo juízo da execução será autuado com as seguintes classes processuais:

I – execução da pena – código 386, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou de suspensão condicional da pena com trânsito em julgado;

II – execução provisória – código 1714, quando se tratar de pena restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena decorrentes de acórdão condenatório proferido em grau de apelação;

III – acompanhamento de cumprimento da decisão – código 11887, quando a guia for referente à transação penal e à suspensão condicional do processo.

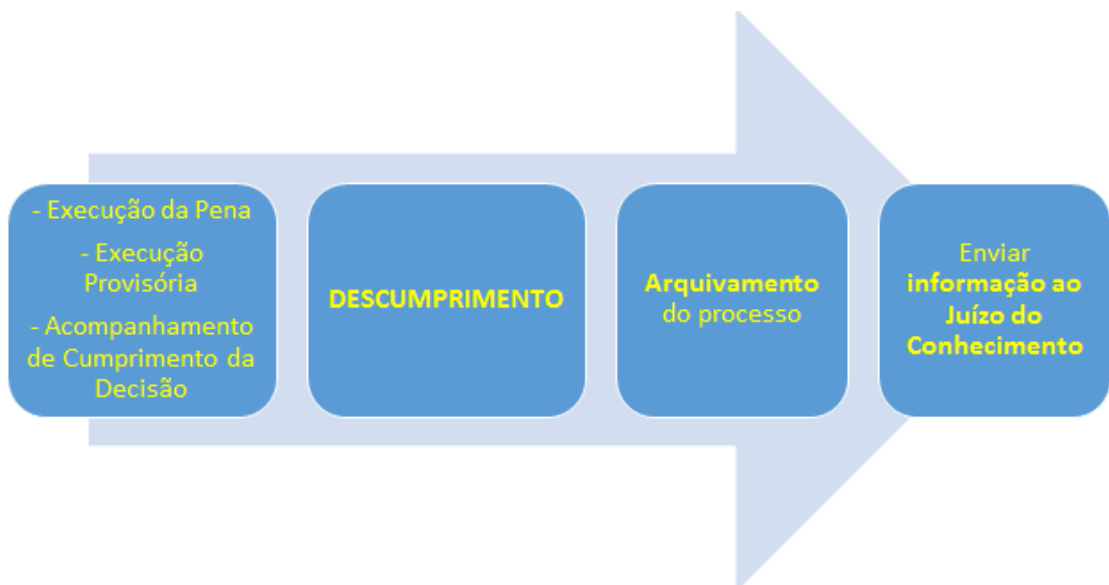
Parágrafo único. Os processos a que se refere o caput deste artigo deverão permanecer no juízo da execução até cumprimento definitivo da pena ou da medida, caso em que será decretada a extinção da punibilidade, devendo os respectivos autos, ao final, ser arquivados definitivamente e encaminhados ao Arquivo Judiciário, se processo físico.



VAMOS RELEMBRAR?

DESCUMPRIMENTO das medidas/penas

Art. 356. Verificada a **frustração das medidas** previstas nos artigos 76 e 89 da Lei nº 9.099/1995, o **juízo de execução deverá arquivar** definitivamente o processo e **informar o descumprimento ao juízo de conhecimento**, cabendo a este aferir o informado com base nos documentos produzidos no processo do juízo da execução."(NR)



4. ACOMPANHAMENTO PENAL

Na consulta processual no SCP-V, os processos de “Execução da Pena”, “Execução Provisória” e “Acompanhamento de Cumprimento de Decisão”, gerados a partir de uma guia eletrônica, possuem o campo **“Dados da Pena”**, conforme figura abaixo, refletindo os dados constantes na guia eletrônica.

Dados do Processo				
Número 201721100340	Classe Execução da Pena	Competência Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas	Tipo do Processo Virtual	
Fase EM CUMPRIMENTO	Categoria 1º Grau - Execução de Medidas e Penas Alternativas	Distribuição 22/02/2017	Origem 4ª VARA CRIMINAL	
Proc. Origem 201520401444	Prioridade Máxima: Não	Situação ANDAMENTO	Responsável: CRISTINA VASCONCELLOS DE MORAES REGO	
Número Único 0029799-93.2015.8.25.0001	Impedimento/Suspeição NÃO	Segredo de Justiça NÃO	Número do Procedimento S/N	
Sigiloso NÃO				

Partes do Processo		
Histórico		
Tipo	Nome	Representante da Parte
Apenado	JOSE MESSIAS OLIVEIRA DE LIMA FILHO (Cod.Parte: 2921697) Pai: JOSE MESSIAS OLIVEIRA DE LIMA Mãe: ADRIANA RAMOS LIMA (Prontuário SAP: 20458)	

Dados da Pena				
Tipo Pena Multa	Dias Multa - Valor do Dia/Multa 333 - 1/30	Data Início	Data Final	
Tipo Pena Prestação de Serviço à Comunidade	Pena Aplicada 3 ano(s) 4 meses(s) e 0 dia(s)	Data Início	Data Final	
Tipo Pena Prestação Pecuniária	Valor (R\$) 2.000,00	Data Início	Data Final	

Assuntos do Processo				
----------------------	--	--	--	--

As penas ou medidas constantes em **“Dados da Pena”** poderão ser **alterados** durante o andamento processual da “Execução da Pena”, da “Execução Provisória” ou do “Acompanhamento do Cumprimento de Decisão”, caso determinado, ou ainda poderão ser **incluídas novas medidas/penas**. Para tanto, basta acessar o menu **“Secretaria>>Processo>>Cadastro de Pena”**.

SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTA

PROCESSO... CIFAP...

MOVIMENTAÇÃO... CADASTRO

MANDADOS... ALTERAÇÃO

ARQUIVO JUDICIÁRIO... CADASTRO

LEITURA... CADASTRO

MANUTENÇÃO... APENSAR/DESAPENSAR

MARCADOR PROCESSO PRISÃO E SOLTURA...

MÓDULO CAIXA... VINCULAR PRONTUÁRIO SAP

VIRTUALIZAÇÃO INCIDÊNCIA PENAL

EXAMES... **CADASTRO DE PENA**

➔

Dados da Pena			
Tipo Pena CURSIS	Pena Aplicada 0 ano(s) 6 meses(s) e 0 dia(s)	Data Início	Data Final

Dados da Pena

*Tipo da Pena/Medida:
Selecione ...

Data do Fato: Data da Sentença/Decisão: Data do Trânsito/Preclusão:

Condição Penal:

Adicionar

Tipo Pena	Data do Fato	Data da Sentença	Data do Trânsito	Pena
Nenhum registro selecionado				

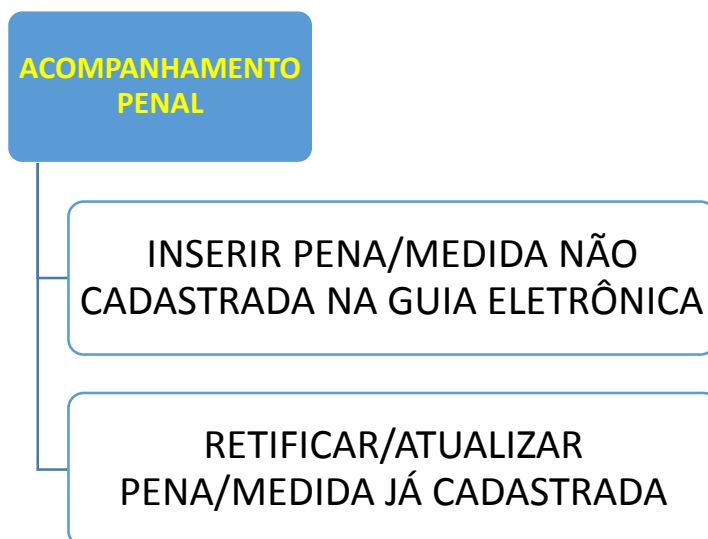
Gravar Definitivo Cancelar

O usuário, então, passa a acessar a página do Acompanhamento Penal.

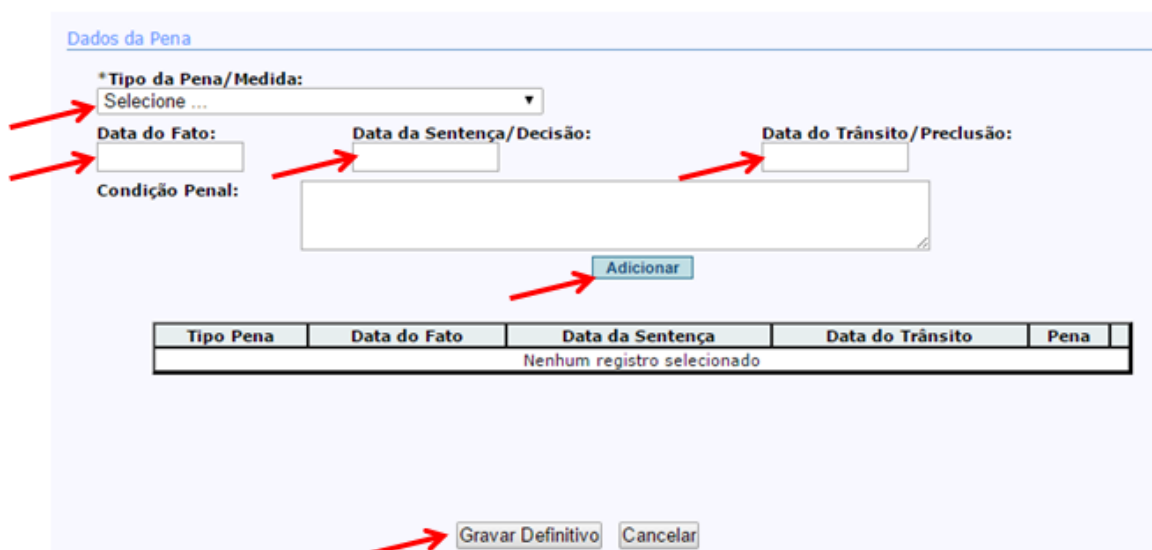
4.1 PARA QUE SERVE O ACOMPANHAMENTO PENAL?

O Acompanhamento Penal serve para INSERIR pena ou medida não cadastrada na guia eletrônica ou RETIFICAR/ATUALIZAR a pena/medida cadastrada.

Mas lembre-se! A inserção, retificação ou atualização NÃO altera a guia em si (documento inaugural do processo de execução da pena, execução provisória ou acompanhamento de cumprimento de decisão), mas sim os dados da pena constantes no processo.



4.2 INSERINDO PENA/MEDIDA NÃO CADASTRADA NA GUIA



Dados da Pena

*Tipo da Pena/Medida: Seleccione ...

Data do Fato: Data da Sentença/Decisão: Data do Trânsito/Preclusão:

Condição Penal:

Adicionar

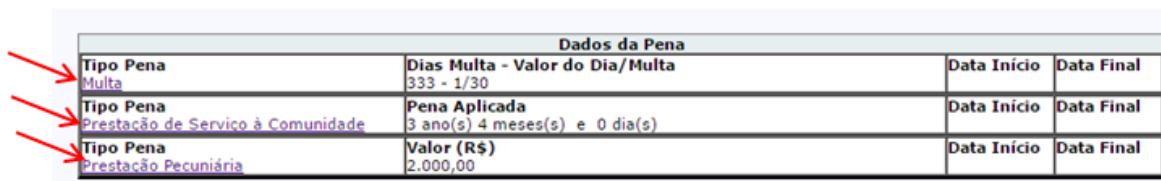
Tipo Pena	Data do Fato	Data da Sentença	Data do Trânsito	Pena
Nenhum registro selecionado				

Gravar Definitivo Cancelar

- 1º Passo)** Acessar menu Secretaria>>Processo>>Cadastro da Pena;
- 2º Passo)** Selecionar o tipo da medida ou pena a ser incluída;
- 3º Passo)** Informar a quantidade de pena ou medida aplicada;
- 4º Passo)** Informar a data do fato, data da sentença/decisão e data do trânsito/preclusão;
- 5º Passo)** Inserir as condições da medida ou pena;
- 6º Passo)** Clicar em “Adicionar”;
- 7º Passo)** Gravar definitivo.

4.3 RETIFICAR/ATUALIZAR PENA/MEDIDA JÁ CADASTRADA

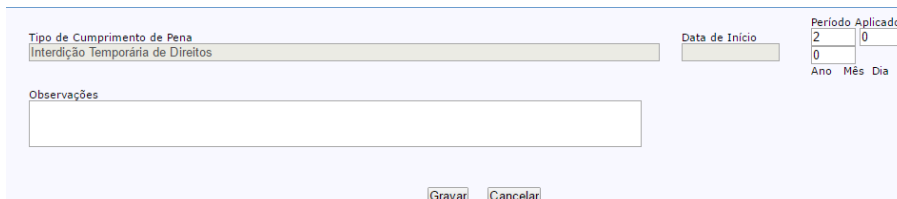
- 1º Passo)** Acessar menu Secretaria>>Processo>>Cadastro da Pena;
- 2º Passo)** Clica no link da pena/medida;



Dados da Pena			
Tipo Pena	Dias Multa - Valor do Dia/Multa	Data Início	Data Final
Multa	333 - 1/30		
Prestação de Serviço à Comunidade	Pena Aplicada 3 ano(s) 4 meses(s) e 0 dia(s)	Data Início	Data Final
Prestação Pecuniária	Valor (R\$) 2.000,00	Data Início	Data Final

3º Passo) A depender o tipo da medida ou pena, serão abertas diferentes telas de edição/atualização:

- a) **Interdição Temporária de Direitos; Sursis e Advertência:** Permite apenas alterar o período da pena/medida e incluir “Observações”.



Tipo de Cumprimento de Pena
Interdição Temporária de Direitos

Data de Início

Período Aplicado
2 0
0
Ano Mês Dia

Observações

Gravar Cancelar

b) Prestação Pecuniária e Reparação de Danos

Tipo de Pena: Prestação Pecuniária ▼ Selecione o tipo da pena/medida

Dados da Pena de Prestação Pecuniária:

Valor: R\$ 2.000,00 Parcelas: Total: 1

Débito Atual: R\$ 2.000,00 Parcelas em Débito: 0

Parcelar Pena
Efetuar Pagamento

Processo	Valor Multa	Atualizar
201721100340	2.000,00	

O valor inicialmente apresentado é o constante na guia eletrônica, de tal forma a quantidade de parcelas.

Para iniciarmos o acompanhamento dessa medida/pena, inicialmente, o usuário deverá conferir se Valor Multa 2.000,00 está corretamente preenchido e, em seguida, clicar em Atualizar .

Caso precise **retificar o valor da Prestação Pecuniária ou da Reparação do Dano**: digite o valor correto e, em seguida, clique no ícone  do campo “Atualizar”.

Após clicar em “Atualizar”, o usuário perceberá que o valor de “Parcelas em Débito” ficará igual ao “Total” de Parcelas, pois o sistema entendeu que o usuário atualizou o débito e ainda não informou nenhum pagamento.

Total: 1

Parcelas em Débito: 1

Em seguida, caso necessite **alterar a quantidade de parcelas**, clica-se em “Parcela Pena”, informa o total de parcelas e, ato contínuo, clica-se no ícone .

Total: 2

Parcelas em Débito: 2 

Após efetuadas as atualizações e com a informação do pagamento de alguma parcela, o usuário clicará em **Efetuar Pagamento**. O sistema, então, exibirá a tela abaixo, de acordo com a quantidade de parcelas indicadas:

Pagamento da Pena

Parcelas							
Parcela	Valor Multa	Data do Vencimento	Forma de Pagamento	Beneficiário do Pagamento	Situação	Data do Pagamento	Confirmar Pagamento
1	R\$ 1.000,00	15/05/2017	☐ Dinheiro ☐ Cestas Básicas	☐ Instituição ☐ Familiares ☐ Vítima	☐ Paga ☐ Convertida / Dispensada ☐ Encaminhada à Fazenda	15/05/2017	✓
2	R\$ 1.000,00	15/06/2017	☐ Dinheiro ☐ Cestas Básicas	☐ Instituição ☐ Familiares ☐ Vítima	☐ Paga ☐ Convertida / Dispensada ☐ Encaminhada à Fazenda	-	-

[Fechar](#)

No exemplo acima, a prestação pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 foi dividida em 02 (duas) parcelas. A “data do pagamento” é um campo editável, que deverá ser alimentado com a data do efetivo pagamento.

O usuário, então, irá inserir as informações acerca de cada parcela, quais sejam: forma de pagamento; beneficiário do pagamento; situação; data do pagamento; e confirmar pagamento. Lembrando que, a informação do pagamento da 2ª parcela somente é habilitada após a confirmação do pagamento da parcela anterior.

Com a confirmação do pagamento pelo usuário, o sistema atualizará as informações do “Débito Atual” e a quantidade de parcelas em débito.

Pagamento da Pena

Parcelas							
Parcela	Valor Multa	Data do Vencimento	Forma de Pagamento	Beneficiário do Pagamento	Situação	Data do Pagamento	Confirmar Pagamento
1	R\$ 1.000,00	15/05/2017	☒ Dinheiro ☐ Cestas Básicas	☐ Instituição ☐ Familiares ☐ Vítima	☒ Paga ☐ Convertida / Dispensada ☐ Encaminhada à Fazenda	15/05/2017	Parcela Paga
2	R\$ 1.000,00	15/06/2017	☐ Dinheiro ☐ Cestas Básicas	☐ Instituição ☐ Familiares ☐ Vítima	☐ Paga ☐ Convertida / Dispensada ☐ Encaminhada à Fazenda	15/06/2017	✓

[Fechar](#)


Atualização Automática das informações

Dados da Pena de Prestação Pecuniária:

Valor:	R\$ 2.000,00	Parcelas:	Total:	2
Débito Atual:	R\$ 1.000,00		Parcelas em Débito:	1

[Parcelar Pena](#)
[Efetuar Pagamento](#)

Processo	Valor Multa	Atualizar
20178360062	2.000,00	↻

c) Multa

Dados da Pena de Multa:

Multa: Valor da Multa: R\$ 0,00
 Débito Atual: R\$ 0,00

Parcelas: Total: 1
 Parcelas em Débito: 0

Parcelar Multa Alterar Valor Imprimir Boleto Efetuar Pagamento

Processo	Dias Multa	Fração Valor Dia Multa	Valor Multa	Data Fato	Data Sentença	Data Base	Atualizar
201783600425 	10	01/30	R\$ 0,00	20/12/2014	26/01/2017	☒ Fato ☐ Sentença	

Os valores inicialmente apresentados são os constantes na guia eletrônica, quais sejam: dias multa, fração valor dia multa, data do fato, data da sentença e total de parcelas.

O primeiro passo que o usuário deve realizar é clicar em .

Sr. Usuário, Deseja recalcular o valor da Multa?

Clicando em OK, o sistema calcula o valor da multa, conforme imagem abaixo:

Dados da Pena de Multa:

Multa: Valor da Multa: R\$ 241,33
 Débito Atual: R\$ 241,33

Parcelas: Total: 1
 Parcelas em Débito: 1

Parcelar Multa Alterar Valor Imprimir Boleto Efetuar Pagamento

Processo	Dias Multa	Fração Valor Dia Multa	Valor Multa	Data Fato	Data Sentença	Data Base	Atualizar
201783600425 	10	01/30	R\$ 241,33	20/12/2014	26/01/2017	☒ Fato ☐ Sentença	

Caso a multa tenha sido **parcelada**, por exemplo, após a audiência admonitória, clica-se em **Parcelar Multa**: botão utilizado para alterar o número de parcelas do pagamento da multa. Ao clicar neste botão, surgirá o ícone de um “disquete”, conforme figura abaixo. Em seguida, o usuário deverá inserir o número de parcelas e clicar no ícone “disquete” para gravar.

Parcelas: Total:
 Parcelas em Débito:

Para **alterar valor**: botão utilizado para alterar o valor da multa. Ao clicar neste botão, surgirá o ícone de um “disquete”, conforme figura abaixo. Em seguida, o usuário deverá inserir o novo valor e clicará, novamente no ícone “disquete” para gravar.

Multa: Valor da Multa:
 
 Débito Atual:

Para **Imprimir Boleto**: ao clicar neste botão, irá abrir a janela para gerar boleto, conforme figura abaixo. É importante, antes de imprimir, conferir o valor e a quantidade de parcelas.

Impressão de Boleto

Parcelas			
Parcela	Valor	Data do Vencimento	Gerar Boleto
1	R\$ 8.746,80	23/02/2017	

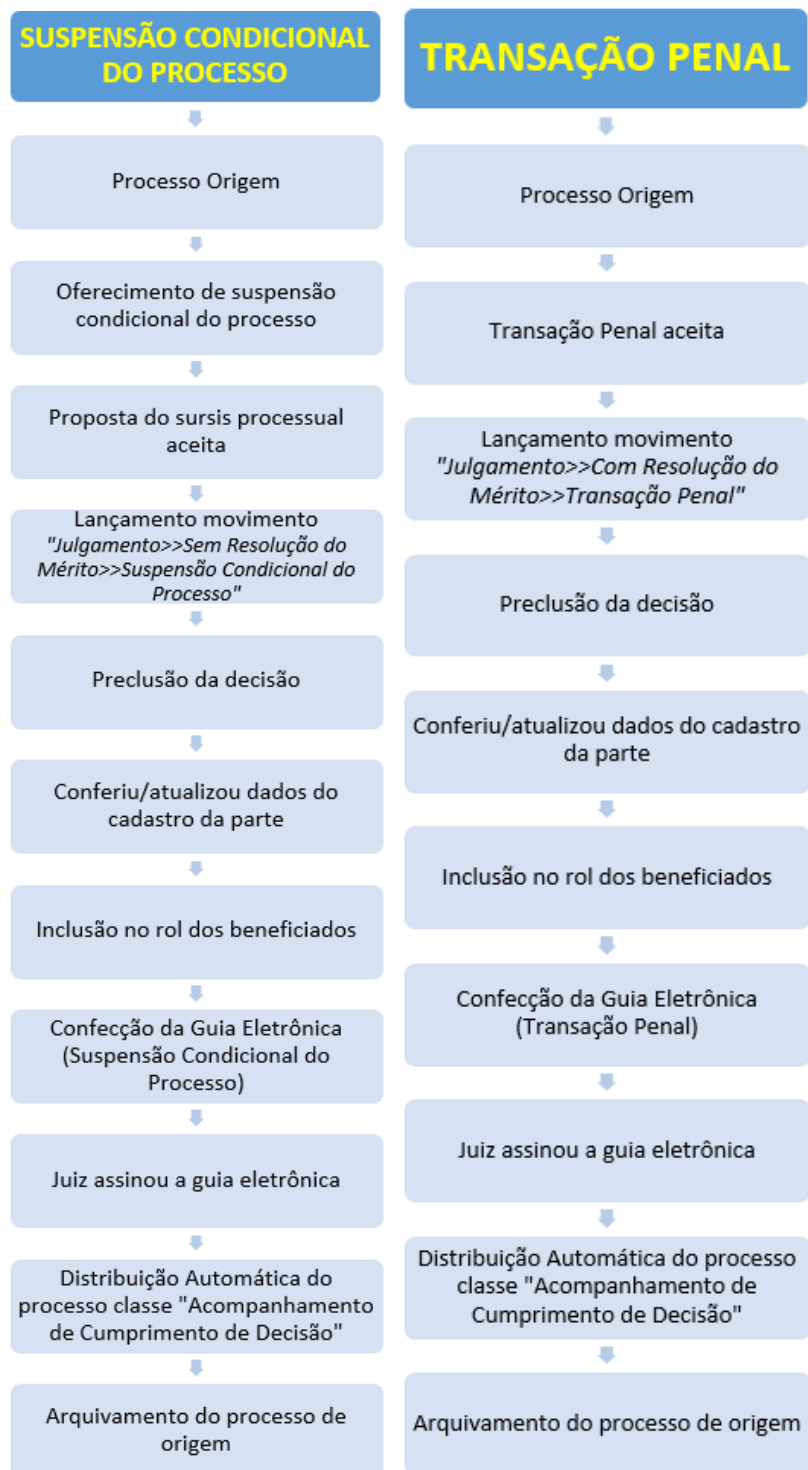
Para informar **pagamento**: ao clicar no botão **Efetuar Pagamento**; irá abrir a janela abaixo, para controle dos pagamentos já efetuados. Os campos “Valor Pago” e “Data do Pagamento” são editáveis. Caso pagamento tenha sido realizado, clica-se em  de “Confirmar Pagamento”; neste momento, o sistema já atualiza o valor do débito atual. Caso o usuário queira cancelar o boleto, clica-se em  de “Excluir Pagamento”.

Pagamento da Multa

Parcelas						
Parcela	Valor Multa	Valor Pago	Data do Vencimento	Data do Pagamento	Confirmar Pagamento	Excluir Pagamento
1	R\$ 8.746,80	8.746,80	23/02/2017	23/02/2017		

5. PARA FIXAÇÃO

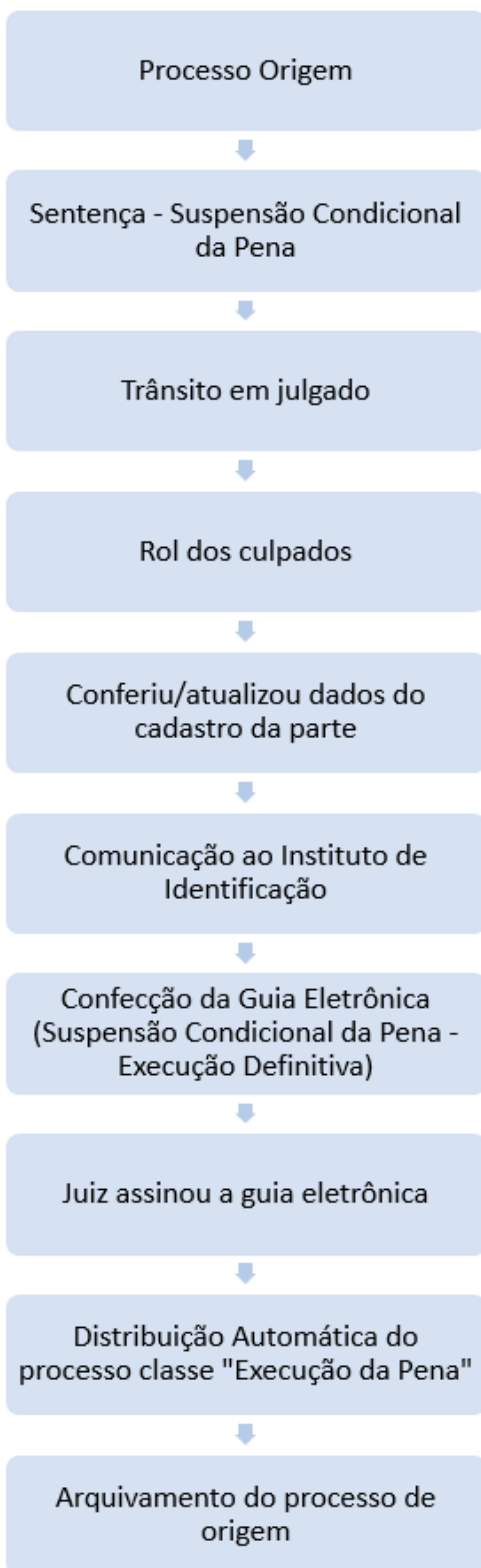
JUÍZOS COM COMPETÊNCIA PARA O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO



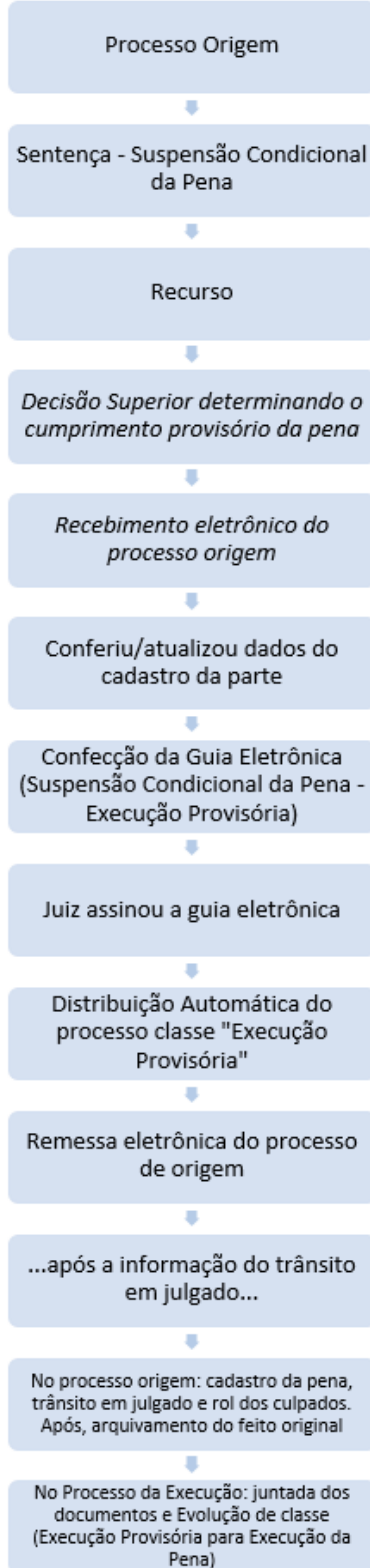


PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - Execução Definitiva

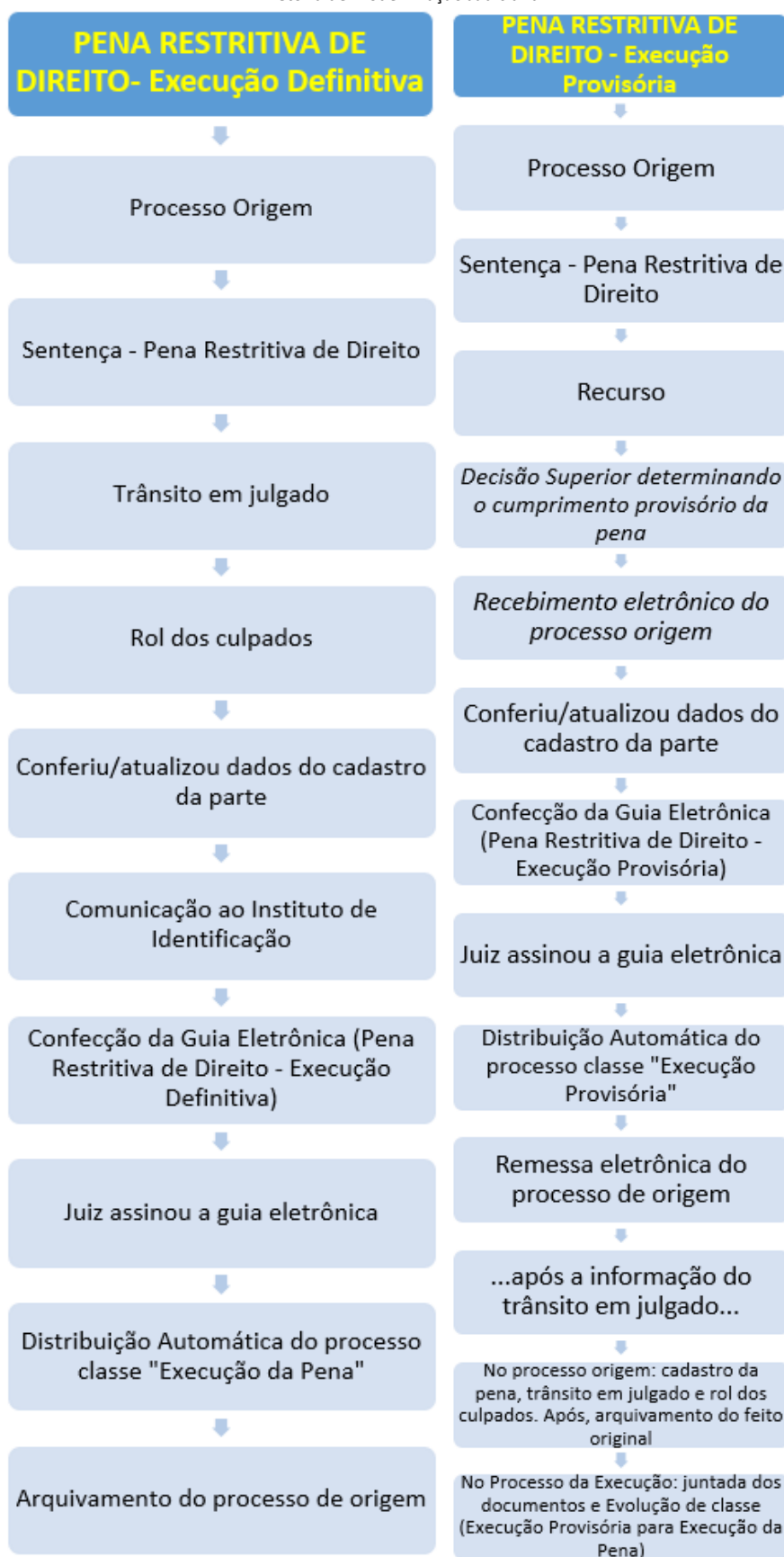


SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - Execução Provisória





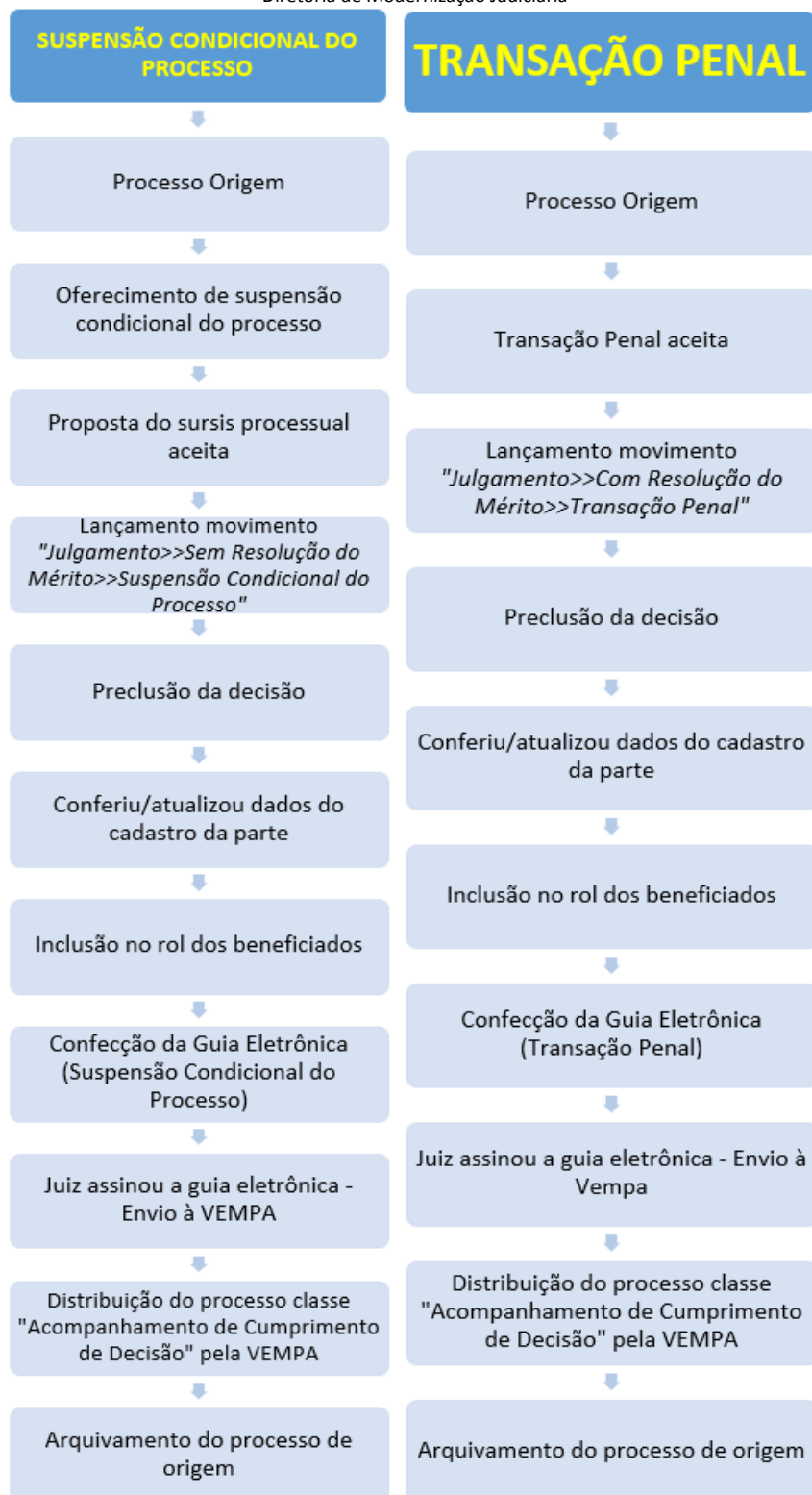
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária



JUÍZOS COM COMPETÊNCIA PARA O CONHECIMENTO

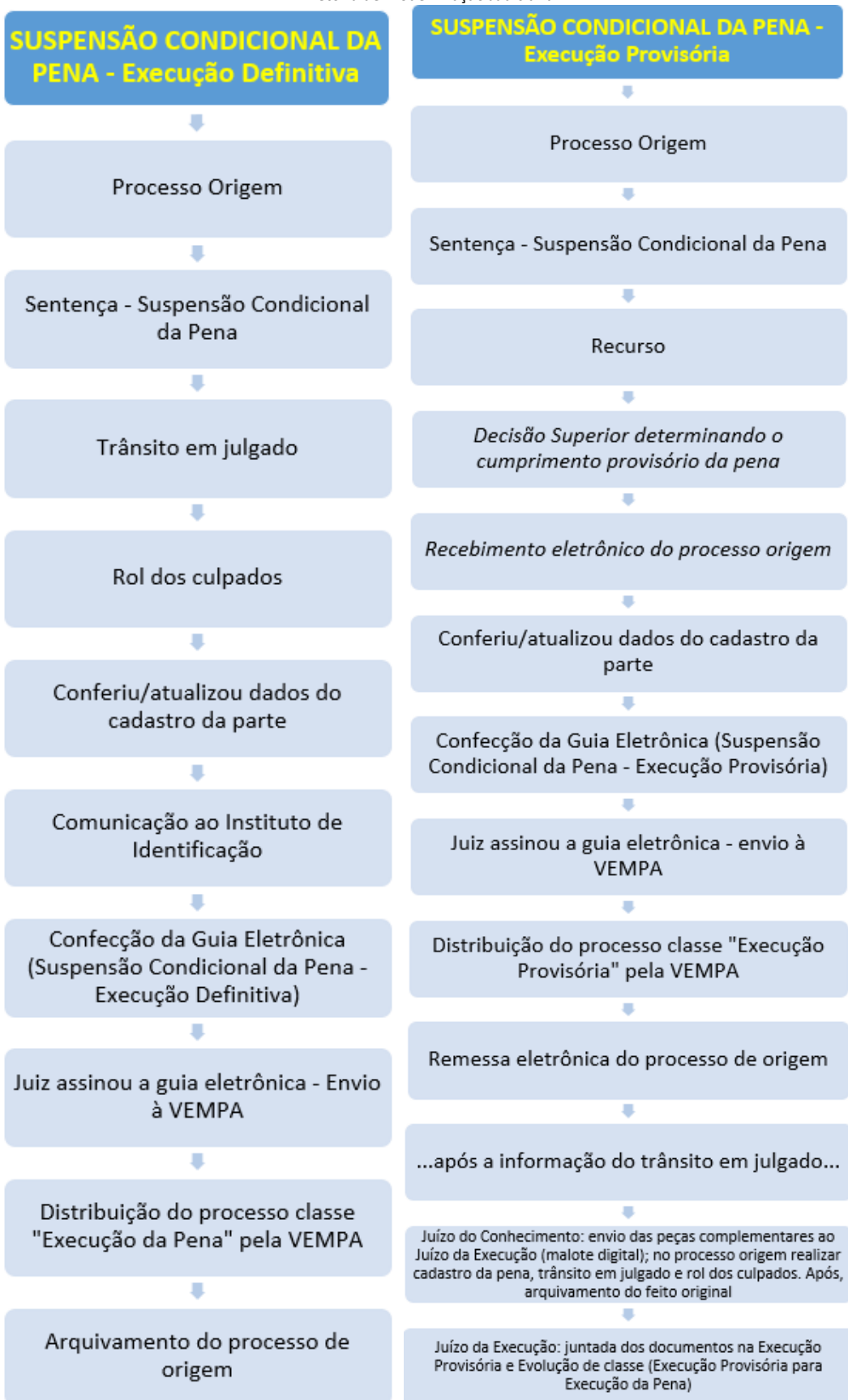


PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária



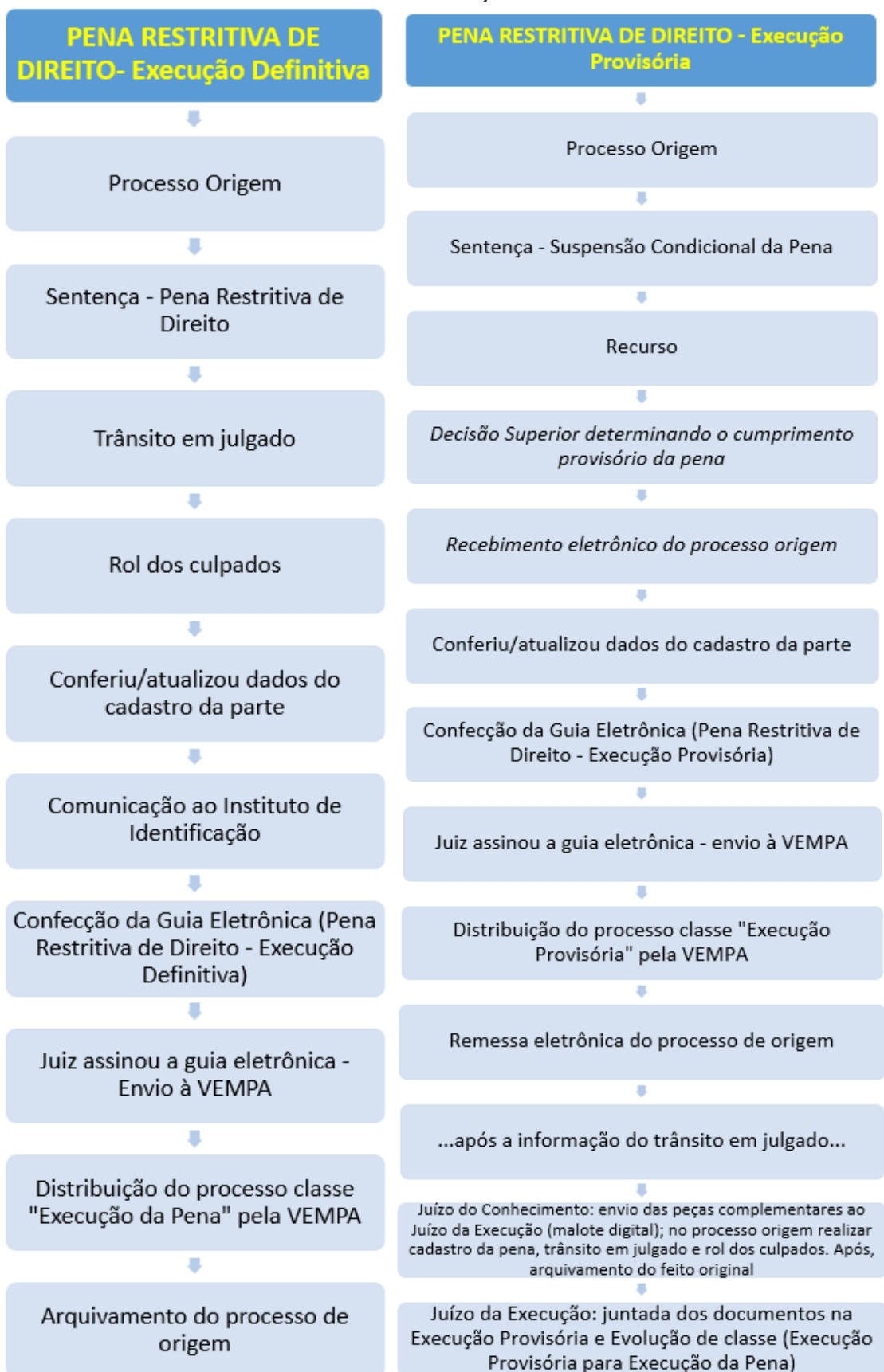


PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Diretoria de Modernização Judiciária



6. ATENÇÃO

A guia eletrônica tratada nesse curso refere-se apenas ao “Acompanhamento de Medidas e Penas Alternativas”. Logo, a Execução de Penas Privativas de Liberdade permanecem com o mesmo procedimento, até ulterior deliberação e ajustes no SCP-V.

7. LEITURA OBRIGATÓRIA

➔ Provimento nº 08/2017, publicado em 25 de abril de 2017.